

Classificação: 051.3



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**

**PROCESSO NUP
64257.005480/2025-32**

Cód verificador: 68ec91bd-49e7-412f

ASSUNTO: Processo de inexigibilidade de licitação para contratação do serviço de distribuição de energia elétrica

INTERESSADO: Fiscal de contrato

Órgão de Origem: Colégio Militar de Recife

Data da Criação: 23/10/2025

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisição
Licitação e Compras

Data da Autação: 08/01/2026

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 72-SALC/Div Adm/SCMT (a)
- 2- Requisição Nº 24-SALC/Div Adm/SCMT
- 3- 00 Boletim do CMT e Agentes da contratação.pdf
- 4- 01 Boletim de autorização da Inexigibilidade.pdf
- 5- 02_DFD160084_000025_2024_assinado.pdf
- 6- 03_-ETP_160084-000066-2025_assinado-1.pdf
- 7- 04_-_MR_160084-000069-2025_assinado.pdf
- 8- 05-TR_160084-000021-2025_assinado.pdf
- 9- 01.NEOENERGIA PERNAMBUCO_TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA_GRUPO B_ABRIL_2025_REH 3.451-2.pdf
- 10- 02.NEOENERGIA PERNAMBUCO_TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA_GRUPO A_ABRIL_2025_REH 3.451 (1)-2.pdf
- 11- 03.NEOENERGIA PERNAMBUCO_TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA_SERVIÇOS COBRÁVEIS_ABRIL_2025_REH 3.451-1.pdf
- 12- Despacho Nº 146-SALC/Div Adm/SCMT
- 13- Outro Nº 5-SALC/Div Adm/SCMT
- 14- Atestado Nº 1-SALC/Div Adm/SCMT
- 15- Despacho Nº 148-SALC/Div Adm/SCMT
- 16- 66663-2025_COLEGIO MILITAR DO RECIFE_2869545-Manifesto-2.pdf
- 17- EXTRATO DE CONTRATO - UASG 160084 - EXTRATO DE CONTRATO - UASG 160084 - DOU - Imprensa Nacional.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

Termo de Abertura Nº 72-SALC/Div Adm/SCMT



Recife, PE, 23 de outubro de 2025.

Assunto: Processo de inexigibilidade de licitação para contratação do serviço de distribuição de energia elétrica

Nesta data, faço a abertura do Processo de Inexigibilidade de licitação para a contratação da Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco, visando o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), a fim de atender as necessidades do Colégio Militar do Recife.


Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
 em 23/10/2025, às 11:30 conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência
da República.

Código de verificação: BiFe-t0lk-jh0u-y2Q4



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

Requisição Nº 24-SALC/Div Adm/SCMT

Recife, PE, 23 de outubro de 2025.

Assunto: Contrato do Uso do Sistema de Distribuição Livre

Nos termos contidos no Art 13 da IG 12-02, aprovadas pela Port Min Nº 305, de 22 Mai 95, solicito autorização para início de novo procedimento licitatório visando a contratação direta da Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco, CNPJ n.º 10.835.932/0001-08, por Inexigibilidade de Licitação, visando o Contrato do Uso do Sistema de Distribuição Livre, nos termos do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, conforme necessidade abaixo:

Item	Especificação	CatSer	Un	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de prestação de serviço público de Energia Elétrica para a Unidade Consumidora - Contrato do Uso do Sistema de Distribuição Livre	4120	Un	12	19.848,17	238.178,04

████████████████████
Fiscal de Contrato da CELPE



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) ██████████
████████████████████ em 23/10/2025, às 14:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: iSnT-nF4C-8hTF-G/IR

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/02/2023 | Edição: 38 | Seção: 2 | Página: 11

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante

PORTARIA - C EX Nº 172, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- da DPE (Brasília-DF), o Cel QEM FC [REDACTED]

- da ESFCEEx (Salvador-BA), o Cel ART [REDACTED]

- do IEFEx (Brasília-DF), o Cel SV INT [REDACTED]

- do 1º CGCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT [REDACTED]

- do 3º Gpt Log (Porto Alegre-RS), o Cel SV INT [REDACTED]

- do CI Pqdt GPB (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF [REDACTED]

- do CCOPAB (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF [REDACTED]

- do CI Av Ex (Taubaté-SP), o Cel [REDACTED]

- da EsIMEx (Brasília-DF), o Cel INF [REDACTED]

- da EsPCEEx (Campinas-SP), o Cel [REDACTED]

- da EsSLog (Rio de Janeiro-RJ), o Cel [REDACTED]

- do CM Bel (Belém-PA), o Cel INF [REDACTED]

- do CMCG (Campo Grande-MS), o Cel [REDACTED]

- do CMJF (Juiz de Fora-MG), o Cel [REDACTED]

- do CMPA (Porto Alegre-RS), o Cel [REDACTED]

- do CMR (Recife-PE), o Cel INF (C [REDACTED]

- do CMRJ (Rio de Janeiro-RJ), o Cel [REDACTED]

- do CMS (Salvador-BA), o Cel INF [REDACTED]

- do CPOR/CM-BH (Belo Horizonte [REDACTED]

- do CPOR/CMSP (São Paulo [REDACTED]

- do CEP (Rio de Janeiro-RJ), o Cel COM [REDACTED]

- da B Adm Cmpl Sau RJ (Rio de Janeiro [REDACTED]

- da PMB (Brasília-DF), o Cel ENG (02047 [REDACTED]

GEN EX



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



(Nota nº 49753, de 28 de fevereiro de 2024, da(o) Aj G)

c. NOMEAÇÃO DE COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO MILITAR -
Transcrição

"PORTARIA - C Ex Nº 172, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto no 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do CMR (Recife-PE), o Cel Inf [REDACTED]

....."

(Transcrito do Boletim do Exército nº 9, de 3 de março de 2023.)

Cel [REDACTED]

Em consequência:

- Aj Ge, Div Adm e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 49754, de 28 de fevereiro de 2024, da(o) Aj G)

d. INAUGURAÇÃO DE RETRATO DE EX-COMANDANTE

Foi inaugurado, em 29 de fevereiro de 2024, na Galeria de Retratos de Ex-Comandantes do Colégio Militar do Recife.

Cel [REDACTED]

Em consequência:

- Aj Ge faça constar no histórico deste Estabelecimento de Ensino e demais interessados tomem conhecimento.

(Nota nº 49755, de 28 de fevereiro de 2024, da(o) Aj G)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SITUAÇÃO PATRIMONIAL

(7) tipo de transporte (ida e volta): aéreo/comercial; (Recife/PE-Rio de Janeiro/RJ-Recife/PE) e rodoviário no trecho Rio de Janeiro - AMAN a cargo da DEPA;

(8) taxa de embarque e desembarque: o(a) militar receberá apoio logístico;

(9) o(a) militar fará jus à gratificação de representação;

(10) hospedagem e alimentação: a cargo da AMAN; e

(11) despesa com passagens aéreas e Gratificação de Representação serão custeadas com recursos da cota do DECEX (2025NC000684).

Cap [REDACTED]

Em consequência:

- a Fisc Adm providencie junto ao militar a confecção da Proposta de Concessão de Passagens e o Relatório de Viagem Nacional (modelo na página do CMR - <http://intranet.cmr.eb.mil.br>), e as respectivas cópias dos bilhetes de passagem de ida e retorno, para composição do PDR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme os Art 19 e 25 da Port 290-DGP, de 9 DEZ 13 (EB 30-N-10.003) publicada na Separata ao BE nº 51/2013, de 20 DEZ 13;
- SALC providencie a execução do empenho e a emissão das passagens;
- Setor Financeiro providencie a liquidação e o pagamento dos bilhetes de passagens;
- Setor de Pagamento de Pessoal providencie o pagamento das Gratificações de Representação; e
- a Seç Exp, Spvs Es, Aj Ge, Coord Adm/Ped, CA e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 53843, de 9 de abril de 2025, da(o) Aj G)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Designação de Militares

Nos termos do Art 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com fundamento no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, **designo os militares abaixo relacionados para o exercício das funções de Agente da Contratação e Membros da Equipe de Apoio, com a finalidade de conduzir os processos licitatórios nas modalidades Pregão Eletrônico e Concorrência, bem como os procedimentos de contratação direta, no âmbito do Colégio Militar do Recife (UASG 160084), durante o corrente ano:**

1º Ten [REDACTED]

Agente de Contratação

1º Ten [REDACTED]

Agente de Contratação

S Ten [REDACTED]

Equipe de Apoio

1º Sgt [REDACTED]

Agente de Contratação / Equipe de Apoio

3º Sgt [REDACTED]

Equipe de Apoio

Em consequência:

a) o Agente da Contratação deverá exercer, dentre outras, as atribuições de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação, conforme previsto no art. 8º da Lei nº

14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.246/2022;

b) à Equipe de Apoio competirá prestar o suporte necessário à execução dos procedimentos licitatórios e de contratação direta, atuando de forma colaborativa na análise documental, elaboração de minutas, conferência de propostas, apoio nos julgamentos, elaboração de termos e demais atividades correlatas, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e

c) A Fiscalização Administrativa, SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 53822, de 8 de abril de 2025, da(o) Cmdo)

b. ADITAMENTO - Distribuição

Com o presente boletim, está sendo distribuído o aditamento nº 001/2025 do Corpo de Alunos, versando sobre matrícula, desligamento, batalhão escolar, legião de honra, alamar e medalha de aplicação.

Em consequência:

- Aj CA, Div Ens, e demais interessados tomem conhecimento e providências.

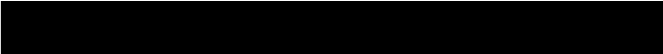
4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

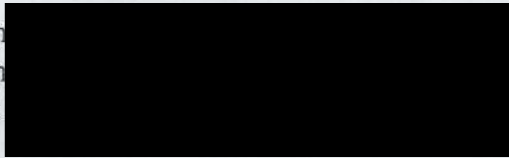
Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração


Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar do Recife

2º Ten
2º Ten
3º Sgt



fo

Em consequência:

- 1) os militares relacionados deverão:
 - preencher a Declaração de Execução de Transporte; e
 - anexar os seguintes documentos autenticados: 01(uma) cópia da publicação (BI, BAR ou Folha de Alterações) do DIEx de Opção por ocasião da movimentação, 01 (uma) cópia da Nota Fiscal do Transporte de Bagagem e 01 (uma) cópia do Certificado de Registro de Veículo frente e verso (automóvel e motocicleta) SFC.
- 2) as documentações deverão ser entregues à Fiscalização Administrativa.
- 3) a Div Adm, a Fisc Adm, a Aj Ge, os militares e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 55794, de 21 de outubro de 2025, da(o) Fisc Adm)

e. AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO

Autorizo o deslocamento dos militares abaixo mencionados, a fim de participar do VIII SOTEROMUN na cidade de Salvador-BA.

- (1) Ida: 26 0600 OUT 25;
- (2) Retorno: 31 0500 OUT 25;
- (3) Período do evento: 27 a 30 OUT 25;
- (4) Evento: Participar do VIII SOTEROMUN 2025;
- (5) Destino: Recife/PE - Salvador/BA - Recife/PE;
- (6) Documento que regula o evento: Ordem de Ensino nº 34-Div Ens/CMD, de 16 Set 25;
- (7) Tipo de transporte (Ida e volta): Terrestre (Recife-PE/Salvador-BA/Recife-PE) a cargo do CMR;
- (8) Hospedagem e alimentação: a cargo do Colégio Militar de Salvador.
- (9) O militar da ativa fará jus ao pagamento de Gratificação de Representação e o militar PTTC fara jus a diária;
- (10) A comitiva ficará alojada no Colégio Militar de Salvador.

2º
Cb
Cb



Em consequência:

- A Fisc Adm providencie junto aos militares a confecção da proposta de concessão de passagens; - a Fiscalização Administrativa deverá cadastrar o Teto dos recursos no SCDP;
- os beneficiários deverão apresentar ao operador do SCDP/CA o Relatório de Viagem Nacional (modelo na página do CMR).
- a DA, DE, Aj Ge, CA e os demais interessados tomem as providências decorrentes.

Nota nº 55841, de 23 de outubro de 2025, da(o) Div Adm

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATAÇÃO DIRETA

a. Autorização para Abertura de Dispensa de Licitação

Considerando a necessidade de **aquisição de câmeras e periféricos de monitoramentos** para o Colégio Militar do Recife, nos termos do Art 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das hipóteses de dispensa de licitação, e com base nas justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante durante a fase de planejamento da contratação, aprovo a abertura da Dispensa de Licitação nº **38/2025**, NUP: **64257.004624/2025-33**, por considerá-la pertinente, oportuna e em conformidade com a legislação vigente.

Em consequência:

- a Fisc Adm, SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

Nota nº 55823, de 23 de outubro de 2025, da(o) Div Adm

(Nota nº 55823, de 23 de outubro de 2025, da(o) Aj G)

b. Autorização para Abertura de Inexigibilidade de Licitação

Considerando a necessidade de contratação do serviço de Uso do Sistema de Distribuição Livre de energia elétrica para o Colégio Militar do Recife, nos termos do Art 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação, e com base nas justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante durante a fase de planejamento da contratação, aprovo a **abertura da Inexigibilidade de Licitação**, NUP: **64257.005480/2025-32**, por considerá-la pertinente, oportuna e em conformidade com a legislação vigente.

Em consequência:

- a Fisc Adm, SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

Nota nº 55839, de 23 de outubro de 2025, da(o) Div Adm

**4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA**

1. JUSTIÇA

a. PROCESSO ADMINISTRATIVO - Prorrogação

Atendendo à solicitação contida no DIEx nº 03-14-PA/CMR, de 22 OUT 25 (EB: 64257.004768/2025-90), proroguei por 20 (vinte) dias, **a contar de 25 de outubro de 2025**, o prazo para conclusão do Processo Administrativo do qual a comissão nomeada é presidida pelo(a) militar nominado(a), designada pela **Portaria nº 14-PA/Asse Jur/CMR, de 24 SET 25**, deste Comandante. Ao término do prazo o procedimento completará 50 (cinquenta) dias.

2º Ten [REDACTED]

Em consequência:

- a Comissão, o Asse Jurd e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 55818-Asse Jurd/CMR, de 22 OUT 25)

COLEGIO MILITAR DE RECIFE

Documento de Formalização da Demanda 25/2024

Número do Documento de Formalização da Demanda: 25/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Fiscalização Administrativa	31/12/2025 00:00	160084	
Descrição sucinta do objeto	Contratação de serviços a fim de atender as necessidades do fornecimento de energia elétrica do Colégio Militar do Recife.		

2. Justificativa de Necessidade

O Colégio Militar do Recife recebe diariamente em suas instalações um grande público, sejam discentes, docentes militares, sejam servidores civis e visitantes, os quais demandam em suas atividades e/ou rotinas a constante oferta de energia elétrica. Há, ainda, o funcionamento de alguns serviços dentro do colégio, tais como: barbearia e bazar.

Em face da realidade exposta, a aquisição/contratação justifica-se pela necessidade de se manter o fornecimento de energia elétrica para as dependências do Colégio Militar do Recife, atendendo às condições adequadas à necessidade organizacional, garantindo um ambiente salubre para a realização das atividades acadêmicas e administrativas.

Quantidades estimadas:

A quantidade solicitada foi baseada no consumo de energia elétrica de anos anteriores, sendo avaliada sua quantidade por estimativa, devido às várias formas de aquisição utilizadas.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,0065.000,00		780.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
gov.br JAKSON DOS SANTOS BARBOSA
Data: 27/10/2025 14:43:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Agente de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

COLEGIO MILITAR DE RECIFE

Estudo Técnico Preliminar 66/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64257.005480/2025-32

2. Descrição da necessidade

O Colégio Militar do Recife tem como missão oferecer assistência educacional de excelência aos filhos de militares das Forças Armadas e à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento intelectual, moral e físico dos alunos, promovendo o ensino de qualidade, a pesquisa e a formação de valores éticos e cívicos. Além disso, busca estimular a disciplina, o comprometimento e a responsabilidade, fortalecendo o espírito de cidadania e o preparo para os desafios da vida e do serviço à Pátria.

A partir de 1º de Janeiro de 2026, o CMR realizará aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL). Nesse ambiente, o CMR (Código do Cliente junto à concessionária: 4011214857) deixará de estar vinculado ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), no qual a energia elétrica consumida é adquirida diretamente da concessionária local, passando, então, a ser livre para adquirir energia elétrica de qualquer fornecedor.

Dentre as vantagens oferecidas na contratação pelo modelo comercializador varejista, estão: não aplicação de custo adicional com bandeiras tarifárias, maior previsibilidade na conta de energia, possibilidade de maior flexibilidade no consumo e potencial na redução do custo de energia elétrica. Além disso, outro benefício do ACL é que a energia adquirida será do tipo incentivada, proveniente de geradores de fontes renováveis, como solar, eólica e de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs).

Assim sendo, será necessário encerrar o contrato de compra de energia regulada (CCER) e realizar alterações no contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD), ambos firmados com a concessionária local (Companhia Energética de Pernambuco - NEOENERGIA PERNAMBUCO). Tais ações foram necessárias conforme exigências da própria concessionária para que fosse possível a migração. Sendo assim, o contrato de CUSD-LIVRE é um padrão da concessionária, conforme regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscal de Contrato	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Prestação de serviço pela Companhia Energética de Pernambuco - NEOENERGIA PERNAMBUCO referente ao uso do sistema de distribuição de energia elétrica pelo CMR.

O CMR se encontra em processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), com ingresso previsto para 1º de janeiro de 2026. Nesse ambiente, o CMR (Código do Cliente junto à concessionária: 4011214857) deixará de estar vinculado ao ACR, no qual a energia elétrica consumida é adquirida diretamente da concessionária local, passando, então, a ser livre para adquirir energia elétrica de qualquer fornecedor por meio de licitação.

Ao ingressar no ACL, o CMR passará a ter dois contratos: um para o uso do sistema de distribuição de energia elétrica, denominado CUSD Livre (objeto desta licitação), da concessionária Companhia Energética de Pernambuco - NEOENERGIA PERNAMBUCO; e outro relativo à compra de energia no ACL, que será celebrado com Empresa CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Dessa forma, o objeto é referente ao serviço físico de distribuição de energia elétrica, ou seja, apenas relativo “ao uso do fio” da concessionária de energia local, conforme definido nos termos do art. 127, inciso I, da Resolução Normativa (REN) nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, da ANEEL.

A energia foi contratada mediante outra licitação, por meio da aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre – Modalidade Varejista.

A distribuição de energia elétrica será realizada mediante o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) Livre, que tem como objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes em relação ao uso do Sistema de Distribuição, observando o Montante do Uso do Sistema de Distribuição (MUSD) contratado e o pagamento dos encargos de uso.

No caso do município de Recife-PE, o fornecimento é prestado pela Companhia Energética de Pernambuco - NEOENERGIA PERNAMBUCO.

Para execução deste objeto, serão obedecidos todos os padrões e critérios exigidos pela ANEEL e também a legislação em vigor.

5. Levantamento de Mercado

As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de contrato de uso do fio das instalações da concessionária Companhia Energética de Pernambuco, detentora do direito de outorga, a fim de compor o processo de migração da BNIC para o ACL com vistas a obter maior economicidade no fornecimento de energia elétrica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram utilizadas as 12 (doze) faturas do ano de 2024 para o levantamento do consumo médio de energia do CMR.

Mês/Ano	Consumo Fora da Ponta (KWh)	Consumo Ponta (KWh)
janeiro-24	225,79	79,49

fevereiro-24	354,82	81,22
março-24	327,17	97,34
abril-24	320,83	82,94
maio-24	297,79	91,01
junho-24	290,3	74,3
julho-24	297,79	91,01
agosto-24	254,02	54,14
setembro-24	262,08	60,48
outubro-24	281,66	59,33
novembro-24	291,23	77,13
dezembro-24	297,77	76,89
Média	291,77	77,11

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 238.178,04

Os clientes do Grupo A devem estimar corretamente seu consumo, para que possam contratar uma demanda de energia, que será cobrada independentemente de sua utilização, passando por um período de testes e ajustes da demanda. Caso o consumo ultrapasse a demanda contratada, o excesso é passível de cobranças adicionais. Para embasar o levantamento da estimativa do valor da contratação verificou-se o consumo durante o ano de 2024, conforme consta na tabela abaixo:

Coluna 1	Consumo P	Consumo FP	Demanda P	Demanda FP	Valor Pago mensal (C)	Valor pago mensal (D)	Base PIS e COFINS	PIS	Cofins	Base ICMS	ICMS	Valor Pago MLE mensal (para cálculo do ICMS)	Base ICMS MLE	ICMS MLE	TOTAL
Janeiro	3.532,75	42.076,80	79,49	225,79	R\$ 6.181,92	R\$ 3.336,84	R\$ 10.126,34	R\$ 101,26	R\$ 506,31	R\$ 12.737,53	R\$ 2.611,19	R\$ 12.680,82	R\$ 15.950,71	R\$ 3.269,89	R\$ 16.007,42
Fevereiro	3.364,27	60.494,40	81,22	354,82	R\$ 7.820,86	R\$ 3.336,84	R\$ 11.869,89	R\$ 118,69	R\$ 593,49	R\$ 14.930,67	R\$ 3.060,78	R\$ 17.754,62	R\$ 22.332,85	R\$ 4.578,23	R\$ 19.508,90
Março	3.601,58	59.572,88	97,34	327,17	R\$ 7.881,28	R\$ 3.336,84	R\$ 11.934,17	R\$ 119,34	R\$ 596,70	R\$ 15.011,53	R\$ 3.077,36	R\$ 17.564,39	R\$ 22.093,57	R\$ 4.529,18	R\$ 19.540,71
Abril	3.007,01	57.643,20	82,94	320,83	R\$ 7.328,62	R\$ 3.336,84	R\$ 11.346,23	R\$ 113,46	R\$ 567,31	R\$ 14.271,98	R\$ 2.925,75	R\$ 16.862,57	R\$ 21.210,77	R\$ 4.348,20	R\$ 18.620,18
Mai	2.890,51	55.137,60	91,01	297,79	R\$ 7.018,90	R\$ 3.336,84	R\$ 11.016,74	R\$ 110,16	R\$ 550,83	R\$ 13.857,53	R\$ 2.840,79	R\$ 16.133,55	R\$ 20.293,77	R\$ 4.160,22	R\$ 18.017,75
Junho	3.102,77	59.558,40	74,3	290,3	R\$ 7.569,53	R\$ 3.336,84	R\$ 11.602,52	R\$ 116,02	R\$ 580,12	R\$ 14.594,36	R\$ 2.991,84	R\$ 17.421,68	R\$ 21.914,06	R\$ 4.492,38	R\$ 19.086,74
Julho	2.890,51	55.137,60	91,01	297,79	R\$ 7.018,90	R\$ 3.336,84	R\$ 11.016,74	R\$ 110,16	R\$ 550,83	R\$ 13.857,53	R\$ 2.840,79	R\$ 16.133,55	R\$ 20.293,77	R\$ 4.160,22	R\$ 18.017,75
Agosto	2.634,19	41.486,40	54,14	254,02	R\$ 5.566,93	R\$ 3.336,84	R\$ 9.472,09	R\$ 94,72	R\$ 473,60	R\$ 11.914,57	R\$ 2.442,48	R\$ 12.266,84	R\$ 15.429,98	R\$ 3.163,14	R\$ 15.077,71
Setembro	2.584,94	49.392,00	60,48	262,08	R\$ 6.284,79	R\$ 3.336,84	R\$ 10.235,77	R\$ 102,35	R\$ 511,78	R\$ 12.875,18	R\$ 2.639,41	R\$ 14.451,14	R\$ 18.177,53	R\$ 3.726,39	R\$ 16.601,57
Outubro	2.508,62	49.708,80	59,33	281,66	R\$ 6.267,29	R\$ 3.336,84	R\$ 10.217,15	R\$ 102,17	R\$ 510,85	R\$ 12.851,76	R\$ 2.634,61	R\$ 14.518,00	R\$ 18.261,63	R\$ 3.743,63	R\$ 16.595,39
Novembro	3.011,72	53.020,81	77,13	291,23	R\$ 6.893,91	R\$ 3.336,84	R\$ 10.883,77	R\$ 108,83	R\$ 544,18	R\$ 13.690,27	R\$ 2.806,50	R\$ 15.578,72	R\$ 19.595,87	R\$ 4.017,15	R\$ 17.707,42
Dezembro	2.959,61	54.115,21	76,89	297,77	R\$ 6.965,10	R\$ 3.336,84	R\$ 10.959,51	R\$ 109,59	R\$ 547,97	R\$ 13.785,54	R\$ 2.826,03	R\$ 15.868,51	R\$ 19.960,38	R\$ 4.091,87	R\$ 17.877,41

Foi considerada ainda uma variação no custo final de 12% para mais devido a possíveis aumentos de consumo, correções na demanda contratada, reajustes tarifários, flutuações de tributos, ultrapassagem de demanda, cobrança de energia reativa e solicitação de demais serviços previstos nas resoluções da ANEEL.

Valor mensal TUDS	Valor mensal TUDS + 12%
R\$ 17.721,58	R\$ 19.848,17

O valor anual estimado da contratação é de R\$ 238.178,04 (duzentos e trinta e oito mil, cento e setenta e oito reais e quatro centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de contrato de uso do fio concessionária local de energia elétrica, não será admitido parcelamento da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária contratações correlatas cujo o objeto seja similar ao descrito neste Estudo Técnico.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do CMR, conforme número da compra registrado no PNCP, e alinha-se com os objetivos de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais para o funcionamento do CMR.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação no Mercado Livre de Energia espera-se que haja uma economia significativa na fatura de energia elétrica, estimada em 27,25%, conforme consta na tabela abaixo:

ECONOMIA				
	Custo no mercado cativo	Custo MLE total	Desconto	Desconto (%)
Janeiro	R\$ 41.822,02	R\$ 28.688,24	R\$ 13.133,78	31,40%
Fevereiro	R\$ 52.387,49	R\$ 37.263,52	R\$ 15.123,97	28,87%
Março	R\$ 48.734,91	R\$ 37.105,10	R\$ 11.629,81	23,86%
Abril	R\$ 47.967,90	R\$ 35.482,75	R\$ 12.485,15	26,03%
Mai	R\$ 42.975,60	R\$ 34.151,30	R\$ 8.824,30	20,53%
Junho	R\$ 42.753,18	R\$ 36.508,42	R\$ 6.244,76	14,61%
Julho	R\$ 38.966,36	R\$ 34.151,30	R\$ 4.815,06	12,36%
Agosto	R\$ 44.759,08	R\$ 27.344,55	R\$ 17.414,53	38,91%
Setembro	R\$ 51.724,52	R\$ 31.052,71	R\$ 20.671,81	39,97%
Outubro	R\$ 45.787,90	R\$ 31.113,39	R\$ 14.674,51	32,05%
Novembro	R\$ 46.228,55	R\$ 33.286,14	R\$ 12.942,41	28,00%
Dezembro	R\$ 45.544,22	R\$ 33.745,92	R\$ 11.798,30	25,91%
			Desconto Total (%)	27,25%

Além da economia financeira o MLE também permitirá a aquisição de energia de fontes renováveis (solar, eólica, biomassa, PCH), com certificação I-REC, fortalecendo políticas de sustentabilidade, contribuirá para redução de emissões de gases de efeito estufa e cumprimento de metas ESG e de compromissos ambientais e os contratos com preços e prazos definidos, o que facilita o planejamento orçamentário e financeiro do ente público.

13. Providências a serem Adotadas

Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais para contratação em tela visto se tratar de contrato de adesão de fornecimento de energia elétrica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a natureza essencial dos serviços energia elétrica para o pleno funcionamento do Colégio Militar do Recife (CMR) e a necessidade de garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados, a equipe de planejamento, após análise das informações apresentadas, declara a viabilidade da contratação imediata.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado digitalmente
JAKSON DOS SANTOS BARBOSA
Data: 30/10/2025 11:16:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COLEGIO MILITAR DE RECIFE

Matriz de Gerenciamento de Riscos 69/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

69/2025

Responsável pela Edição

[REDACTED]

Data de Criação

31/10/2025 07:26

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação da Companhia Energética de Pernambuco, CNPJ nº 10.835.932/0001-08 para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Elaboração incompleta dos Estudos Preliminares	Falta de conhecimento do setor requisitante	Planejamento	Administração	Alto	3

Impactos

1 Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração e especificações deficientes.

Ações Preventivas

P-01 Equipe de planejamento elaborar Estudos Preliminares conforme IN 40/2020 do Ministério da Economia. **Responsável:** [REDACTED]

Ações de Contingência

C-01 Verificar se os Estudos Preliminares abordam todos os itens contidos na IN 40/2020 do Ministério da Economia e solicitar à equipe de planejamento a elaboração dos estudos preliminares conforme a IN 40/2020 do Ministério da Economia caso não esteja. **Responsável:** [REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Justificativa da contratação expressa não adequadamente	Falta de conhecimento técnico	Planejamento	Administração	Médio	2

Impactos

1 Desperdício de recursos em contratações possivelmente não necessárias.

Ações Preventivas

P-01 Realizar a justificativa da contratação de acordo com o Planejamento Estratégico do órgão ou demonstrar a necessidade em caso de despesas não previstas. **Responsável:** [REDACTED]

Ações de Contingência

C-01 Devolver os documentos elaborados pelo Setor Requisitante para adequação. **Responsável:** [REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Termo de Referência incompleto ou inadequado.	Falta de conhecimento técnico	Planejamento	Administração	Médio	3

Impactos

1 Conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a administração ou enseja a elaboração de contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual.

Ações Preventivas

P-01 Designação de militares capacitados para elaboração dos estudos preliminares da contratação e do Projeto Básico e utilização de modelos da AGU. **Responsável:** [REDACTED]

Ações de Contingência

C-01 Devolver os documentos elaborados pelo Setor Requisitante para adequação. **Responsável:** [REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Empresa sem capacidade técnica.	Mercado com pouca oferta de empresas qualificadas.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos

1 Dano ao erário.

Ações Preventivas


P-01	Acompanhamento da execução do objeto. Fiscalização rigorosa.				Responsável:	[REDACTED]
Ações de Contingência						
C-01	Revisão criteriosa da documentação observando a capacitação da empresa.				Responsável:	[REDACTED]
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Erro na estimativa do quantitativo do objeto	Falta de conhecimento	Planejamento	Administração	Médio	4
Impactos						
1	Falta ou excesso de produtos para atender a necessidade da contratação.					
Ações Preventivas						
P-01	Utilização de consumo de anos anteriores para a estimativa da quantidade.				Responsável:	[REDACTED]
Ações de Contingência						
C-01	Devolver os documentos elaborados pelo Setor Requisitante para adequação.				Responsável:	[REDACTED]

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

Documento assinado digitalmente
 JAKSON DOS SANTOS BARBOSA
 Data: 04/11/2025 10:41:50-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COLEGIO MILITAR DE RECIFE

Termo de Referência 21/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2025	160084-COLEGIO MILITAR DE RECIFE	[REDACTED] S	30/10/2025 15:57 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64257.005480/2025-32

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

(Processo Administrativo nº64257.005480/2025-32)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco, CNPJ nº 10.835.932/0001-08 para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica através do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) Livre, para uso exclusivo da unidade consumidora do Colégio Militar do Recife (Código do Cliente: 4011214857, Código de Instalação: 2869545), CNPJ: 09.586.596/0001-28, situada no endereço: Av Visconde de São Leopoldo,198, Várzea, Recife-PE, CEP 50.740-035

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para a Unidade Consumidora BNIC – Contrato do Uso do Sistema de Distribuição Livre (CUSD LIVRE)	4120	UN	12	19.848,17	238.178,04

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial de fornecimento de energia elétrica para atendimento da necessidade pública de funcionamento da instituição e desenvolvimento das atividades operativas e administrativas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
2. A CONTRATADA obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecido nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.
3. A CONTRATADA deverá, em suas atividades, atender à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor.
4. As atividades desempenhadas pela CONTRATADA devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação do ecossistema, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida.
5. A CONTRATADA deverá exercer suas atividades promovendo a conservação dos recursos naturais, sejam eles hídricos, edáficos e atmosféricos, no que couber.
6. A CONTRATADA deverá estabelecer ações de forma a promover o desenvolvimento das regiões previstas na execução do contrato, gerando benefícios e minimizando os impactos negativos, sociais, ambientais e econômicos, no que couber.
7. A CONTRATADA será responsável pelo descarte das peças substituídas ou demais insumos decorrentes da prestação dos serviços, obedecendo aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente, devendo, quando solicitado Pelo Órgão Fiscal, apresentar a comprovação dos procedimentos alinhados aos dispositivos normativos em vigor.
8. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, cumprir e atualizar-se, quando necessário, a legislação referente à logística reversa.

Subcontratação

1. 9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

1. 10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
 1. Trata-se de prestação de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio, cuja contratação se dará por meio de contrato de adesão.

Vistoria

1. 11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia elétrica.

5. Modelo de execução do objeto

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1. As condições de execução do objeto serão aquelas constantes no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia conforme art. 127, inciso I, da Resolução Normativa nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av Visconde de São Leopoldo,198, Várzea - Recife - PE

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

1. A demanda do órgão tem como base os cálculos de consumo e a projeção de consumo para os próximos 12 meses, conforme pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Trata-se de contrato de adesão, que, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANEEL, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

Fiscalização

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição para faturamento será constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice estabelecido no Contrato de Adesão.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

O regime de execução do contrato serão aqueles constantes no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia regido por legislação específica a ser aprovada pela ANEEL.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF /FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação


Valor (R\$): 238.178,04

1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado total da contratação será de **R\$ R\$ 238.178,04** (Duzentos e trinta e oito mil, cento e setenta e oito reais e quatro centavos.) para o período de 1 (um) ano.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **JAKSON DOS SANTOS BARBOSA**
Data: 04/11/2025 10:41:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Membro da equipe de planejamento da contratação

Vigência: 29/04/2025 a 28/04/2026

Resolução Homologatória nº 3.451 de 29 de Abril 2025

Descrição	TUSD (R\$/kWh)	TE (R\$/kWh)	Tarifa
B1 - Residencial			
Consumo Ativo	0,48778000	0,28140000	0,76918000
Consumo Reativo Excedente		0,28140000	0,28140000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	1,22503000	0,43779000	1,66282000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,80464000	0,26718000	1,07182000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,38425000	0,26718000	0,65143000
B1 - Residencial Baixa Renda			
Consumo de 0 a 30 kWh - 65% de desconto	0,14199500	0,09683450	0,23882950
Consumo de 31 a 100 kWh - 40% de desconto	0,24342000	0,16600200	0,40942200
Consumo de 101 a 220 kWh - 10% de desconto	0,36513000	0,24900300	0,61413300
Consumo acima de 220 kWh	0,40570000	0,27667000	0,68237000
B1 - Residencial Baixa Renda Indígena e Quilombola			
Consumo de 0 a 50 kWh			0,00000000
Consumo de 51 a 100 kWh - 40% de desconto	0,24342000	0,16600200	0,40942200
Consumo de 101 a 220 kWh - 10% de desconto	0,36513000	0,24900300	0,61413300
Consumo acima de 220 kWh	0,40570000	0,27667000	0,68237000
B2 - Rural e Cooperativa de Eletrificação Rural			
Consumo Ativo	0,48778000	0,28140000	0,76918000
Consumo Reativo Excedente		0,28140000	0,28140000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	1,20934000	0,43779000	1,64713000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,79523000	0,26718000	1,06241000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,38111000	0,26718000	0,64829000
B2 - Rural Irrigante/Serviço Público de Irrigação			
Consumo Ativo	0,48778000	0,28140000	0,76918000
Consumo Ativo Reservado	0,13170060	0,07597800	0,20767860
Consumo Reativo Excedente		0,28140000	0,28140000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	1,20934000	0,43779000	1,64713000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,79523000	0,26718000	1,06241000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,38111000	0,26718000	0,64829000
Consumo Ativo Reservado - Tarifa Branca	0,10289970	0,07213860	0,17503830
B3 - Comercial, Serviços e Outras atividades			
Consumo Ativo	0,48778000	0,28140000	0,76918000
Consumo Reativo Excedente		0,28140000	0,28140000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	1,14660000	0,43779000	1,58439000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,75758000	0,26718000	1,02476000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,36857000	0,26718000	0,63575000
B3 - Serviço Público de Água, Esgoto e Saneamento			
Consumo Ativo	0,48778000	0,28140000	0,76918000
Consumo Reativo Excedente		0,28140000	0,28140000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	1,14660000	0,43779000	1,58439000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,75758000	0,26718000	1,02476000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,36857000	0,26718000	0,63575000
B4a e B4b- Iluminação Pública			
B4a- Rede de Distribuição			
Consumo Ativo	0,26828000	0,15477000	0,42305000
Consumo Reativo Excedente		0,28140000	0,28140000

B4b- Bulbo da Lâmpada

Consumo Ativo	0,29267000	0,16884000	0,46151000
Consumo Reativo Excedente		0,28140000	0,28140000

Vigência: 29/04/2025 a 28/04/2026

Resolução Homologatória nº 3.451 de 29 de Abril 2025

Descrição	TUSD (R\$/kW)	TUSD (R\$/kWh)	TE (R\$/kWh)	Tarifa
Horo Sazonal Azul				
A1 - CITEPE/M&G/LANXESS				
Consumo Ativo na Ponta		0,05371000	0,43538000	0,48909000
Consumo Ativo Fora Ponta		0,05371000	0,26477000	0,31848000
Consumo Reativo Excedente			0,28140000	0,28140000
Demanda Ativa na Ponta	6,12000000			6,12000000
Demanda Fora Ponta	6,00000000			6,00000000
Demanda Reativa Excedente na Ponta e Fora Ponta	6,00000000			6,00000000
Ultrapassagem na Ponta	12,24000000			12,24000000
Ultrapassagem Fora Ponta	12,00000000			12,00000000
A3				
Consumo Ativo na Ponta		0,05851000	0,43538000	0,49389000
Consumo Ativo Fora Ponta		0,05851000	0,26477000	0,32328000
Consumo Reativo Excedente			0,28140000	0,28140000
Demanda Ativa na Ponta	14,25000000			14,25000000
Demanda Fora Ponta	10,86000000			10,86000000
Demanda Reativa Excedente na Ponta e Fora Ponta	10,86000000			10,86000000
Ultrapassagem na Ponta	28,50000000			28,50000000
Ultrapassagem Fora Ponta	21,72000000			21,72000000
A3 - Rural				
Consumo Ativo na Ponta		0,05851000	0,43538000	0,49389000
Consumo Ativo Fora Ponta		0,05851000	0,26477000	0,32328000
Consumo Reativo Excedente			0,28140000	0,28140000
Demanda Ativa na Ponta	14,25000000			14,25000000
Demanda Fora Ponta	10,86000000			10,86000000
Demanda Reativa Excedente na Ponta e Fora Ponta	10,86000000			10,86000000
Ultrapassagem na Ponta	28,50000000			28,50000000
Ultrapassagem Fora Ponta	21,72000000			21,72000000

A3 - Rural Irrigante

Consumo Ativo na Ponta		0,05851000	0,43538000	0,49389000
Consumo Ativo Fora Ponta		0,05851000	0,26477000	0,32328000
Consumo Ativo Reservado		0,00585100	0,02647700	0,03232800
Consumo Reativo Excedente			0,28140000	0,28140000
Demanda Ativa na Ponta	14,25000000			14,25000000
Demanda Fora Ponta	10,86000000			10,86000000
Demanda Reativa Excedente na Ponta e Fora Ponta	10,86000000			10,86000000
Ultrapassagem na Ponta	28,50000000			28,50000000
Ultrapassagem Fora Ponta	21,72000000			21,72000000

A3 - Serviço Público (NI Serv água, Esgoto e Saneamento)

Consumo Ativo na Ponta		0,05851000	0,43538000	0,49389000
Consumo Ativo Fora Ponta		0,05851000	0,26477000	0,32328000
Consumo Reativo Excedente			0,28140000	0,28140000
Demanda Ativa na Ponta	14,25000000			14,25000000
Demanda Fora Ponta	10,86000000			10,86000000
Demanda Reativa Excedente na Ponta e Fora Ponta	10,86000000			10,86000000
Ultrapassagem na Ponta	28,50000000			28,50000000
Ultrapassagem Fora Ponta	21,72000000			21,72000000

A4

Consumo Ativo na Ponta		0,09468000	0,43671000	0,53139000
Consumo Ativo Fora Ponta		0,09468000	0,26610000	0,36078000
Consumo Reativo Excedente			0,28140000	0,28140000
Demanda Ativa na Ponta	47,52000000			47,52000000
Demanda Fora Ponta	21,39000000			21,39000000
Demanda Reativa Excedente na Ponta e Fora Ponta	21,39000000			21,39000000
Ultrapassagem na Ponta	95,04000000			95,04000000
Ultrapassagem Fora Ponta	42,78000000			42,78000000

A4 - Rural

Consumo Ativo na Ponta		0,09468000	0,43671000	0,53139000
Consumo Ativo Fora Ponta		0,09468000	0,26610000	0,36078000
Consumo Reativo Excedente			0,28140000	0,28140000
Demanda Ativa na Ponta	47,52000000			47,52000000
Demanda Fora Ponta	21,39000000			21,39000000
Demanda Reativa Excedente na Ponta e Fora Ponta	21,39000000			21,39000000
Ultrapassagem na Ponta	95,04000000			95,04000000
Ultrapassagem Fora Ponta	42,78000000			42,78000000

A4 - Rural Irrigante

Consumo Ativo na Ponta		0,09468000	0,43671000	0,53139000
Consumo Ativo Fora Ponta		0,09468000	0,26610000	0,36078000
Consumo Ativo Reservado		0,00946800	0,02661000	0,03607800
Consumo Reativo Excedente			0,28140000	0,28140000
Demanda Ativa na Ponta	47,52000000			47,52000000
Demanda Fora Ponta	21,39000000			21,39000000
Demanda Reativa Excedente na Ponta e Fora Ponta	21,39000000			21,39000000
Ultrapassagem na Ponta	95,04000000			95,04000000
Ultrapassagem Fora Ponta	42,78000000			42,78000000

A4 - Serviço Público (NI Serv água, Esgoto e Saneamento)

Consumo Ativo na Ponta		0,09468000	0,43671000	0,53139000
Consumo Ativo Fora Ponta		0,09468000	0,26610000	0,36078000
Consumo Reativo Excedente			0,28140000	0,28140000
Demanda Ativa na Ponta	47,52000000			47,52000000
Demanda Fora Ponta	21,39000000			21,39000000
Demanda Reativa Excedente na Ponta e Fora Ponta	21,39000000			21,39000000
Ultrapassagem na Ponta	95,04000000			95,04000000
Ultrapassagem Fora Ponta	42,78000000			42,78000000

A4 - Horo Sazonal Verde

A4

Consumo Ativo na Ponta		1,24441000	0,43671000	1,68112000
Consumo Ativo Fora Ponta		0,09468000	0,26610000	0,36078000
Consumo Reativo Excedente			0,28140000	0,28140000
Demanda Ativa	21,39000000			21,39000000
Demanda Reativa Excedente	21,39000000			21,39000000
Ultrapassagem	42,78000000			42,78000000

A4 - Rural

Consumo Ativo na Ponta		1,24441000	0,43671000	1,68112000
Consumo Ativo Fora Ponta		0,09468000	0,26610000	0,36078000
Consumo Reativo Excedente			0,28140000	0,28140000
Demanda Ativa	21,39000000			21,39000000
Demanda Reativa Excedente	21,39000000			21,39000000
Ultrapassagem	42,78000000			42,78000000

A4 - Rural Irrigante

Consumo Ativo na Ponta		1,24441000	0,43671000	1,68112000
Consumo Ativo Fora Ponta		0,09468000	0,26610000	0,36078000
Consumo Ativo Reservado		0,00946800	0,02661000	0,03607800
Consumo Reativo Excedente			0,28140000	0,28140000
Demanda Ativa	21,39000000			21,39000000
Demanda Reativa Excedente	21,39000000			21,39000000
Ultrapassagem	42,78000000			42,78000000

A4 - Serviço Público (NI Serv água, Esgoto e Saneamento)

Consumo Ativo na Ponta		1,24441000	0,43671000	1,68112000
Consumo Ativo Fora Ponta		0,09468000	0,26610000	0,36078000
Consumo Reativo Excedente			0,28140000	0,28140000
Demanda Ativa	21,39000000			21,39000000
Demanda Reativa Excedente	21,39000000			21,39000000
Ultrapassagem	42,78000000			42,78000000

Consumidores Livres**A1 - Livre Azul****M&G/CITEPE/LANXESS**

Fio Demanda na Ponta	6,12000000
Fio Demanda Fora Ponta	6,00000000
Encargo na Ponta	0,05371000
Encargo Fora Ponta	0,05371000

A3 - Livre Azul

Fio Demanda na Ponta	14,25000000
Fio Demanda Fora Ponta	10,86000000
Encargo na Ponta	0,05851000
Encargo Fora Ponta	0,05851000

A4 - Livre**Azul**

Fio Demanda na Ponta	47,52000000
Fio Demanda Fora Ponta	21,39000000
Encargo na Ponta	0,09468000
Encargo Fora Ponta	0,09468000

Verde

Demanda Ativa	21,39000000
Encargo na Ponta	1,24441000
Encargo Fora Ponta	0,09468000

Concessionárias**A3 - Ceal**

Fio Demanda na Ponta	14,50000000
Fio Demanda Fora Ponta	11,06000000
Encargo	0,00342000

A3 - Coelba e EPB SE - Flores

Fio Demanda na Ponta	10,56000000
Fio Demanda Fora Ponta	8,66000000
Encargo	0,00342000

A3 - EPB SE - Sertânia

Fio Demanda na Ponta	14,50000000
Fio Demanda Fora Ponta	11,06000000
Encargo	0,00342000

A4 - CEPISA

Fio Demanda na Ponta	24,10000000
Fio Demanda Fora Ponta	12,16000000
Encargo	0,00620000

A4 - COELBA e EPB

Fio Demanda na Ponta	24,10000000
Fio Demanda Fora Ponta	12,16000000
Encargo	0,00620000

Geração**A2 - Demanda**

UFV Bom Nome I-5	8,41000000
UFV Bom Nome I-6	8,41000000
UFV Brigida I	8,41000000
UFV Brigida 2	8,41000000
UFV Sao Pedro e Paulo I	7,22000000
UFV Sao Pedro e Paulo V	6,50000000
UFV Sao Pedro e Paulo VI	6,50000000
UFV Sao Pedro e Paulo VIII	6,50000000
UFV Solar Salgueiro	7,21000000
UFV Solar Salgueiro II	7,21000000
UFV Solar Salgueiro III	7,21000000
UFV Luiz Gonzaga II	6,11000000
UFV Luiz Gonzaga I	7,09000000
UFV Luiz Gonzaga III	7,09000000
UFV Serrita I	8,12000000
UFV Serrita II	8,12000000

Novas centrais geradoras
A3 - Demanda
A4 - Demanda

7,61000000
8,66000000
9,18000000

Vigência: 29/04/2025 a 28/04/2026

Resolução Homologatória nº 3.451 de 29 de Abril 2025

Serviços Cobráveis	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
Vistoria de unidade consumidora	9,77	13,98	27,97	84,00
Aferição de medidor	12,59	20,98	27,97	140,02
Verificação de nível de tensão	12,59	20,98	25,19	140,02
Religação normal	11,16	15,37	46,17	140,02
Segunda via de fatura	4,17	4,17	4,17	8,38
Segunda via de declaração de quitação anual de débitos	4,17	4,17	4,17	8,38
Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,77	13,98	27,97	84,00
Desligamento programado	55,98	84,00	140,02	280,04
Religação programada	55,98	84,00	140,02	280,04
Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,77	13,98	27,97	84,00
Comissionamento de obra	29,32	41,95	83,91	251,99
Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
Visita técnica	9,77	13,98	27,97	84,00
Custo administrativo de inspeção	166,22	249,33	415,69	5.542,48

*(Objeto de orçamento específico (art 624 da REN 1.000/2021))

Serviço	Grupo B (R\$)	Grupo A (R\$)
Opção de entrega de fatura	2,60	6,85



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

Despacho Nº 146-SALC/Div Adm/SCMT

Recife, PE, 9 de dezembro de 2025.

Assunto: Despacho do Fiscal Administrativo

1. Solicito ao Ordenador de Despesas a adoção das providências necessárias para aprovar a despesa referente à contratação do serviço de uso do sistema de distribuição livre de energia elétrica, conforme detalhado na requisição, destinado ao Colégio Militar do Recife.
2. O referido procedimento deve ser realizado em conformidade com a legislação vigente.
3. A presente contratação será custeada com recursos orçamentários próprios desta UASG.

████████████████████
Chefe da Fiscalização Administrativa



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) ██████████
██████████ em 09/12/2025, às 10:31 conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência
da República.

Código de verificação: jOIG-iDHI-otTE-oZgK



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

Outro Nº 5-SALC/Div Adm/SCMT

Recife, PE, 10 de dezembro de 2025.

Assunto: JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

Companhia de Eletricidade de Pernambuco (CELPE), juridicamente constituída como Sociedade de Economia Mista, foi criada no dia 10 de fevereiro de 1965. Naquele ano, a Empresa tinha 462 empregados e atendia a 156 localidades em Pernambuco, com 112.132 clientes e um consumo de 141.170 MWh. O sistema elétrico era composto de 14 linhas de 69 kV, com uma extensão de 344 km e 126 linhas em 13.8 kV, totalizando 1.150 km. A potência instalada das seis subestações de 69/13.8 kV era de 33 MVA, além de 156 redes de distribuição.

No dia 17 de fevereiro de 2000, a Celpe foi comprada por R\$1,7 bilhão pelo Consórcio Guaraniã, formado pela Iberdrola Energia, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ) e BB Banco de Investimentos S.A. O grupo adquiriu 79,62% do capital social da empresa e 89,60% do capital ordinário. A Celpe passou a ser administrada pela Iberdrola e o novo presidente Fernando Arronte logo que tomou posse anunciou investimentos de R\$ 1,5 bilhão, nos próximos cinco anos, em expansão de rede de distribuição, modernização do sistema e implantação de uma usina termelétrica.

A nova identidade visual da Celpe foi destaque em 2004. A mudança faz parte da estratégia empresarial da Guaraniã, que passou a se chamar Neoenergia (Previ, Iberdrola e Banco do Brasil).

No ano de 2008, a Celpe alcança 100% dos clientes urbanos de sua área de concessão. É criado o Comitê de Responsabilidade Social na Celpe e no Grupo Neoenergia. Reconstrução da Usina de Tubarão, no distrito de Fernando de Noronha, que está apta a operar com biodiesel.

O serviço de distribuição de energia elétrica é fornecido mediante regime de monopólio de serviço público, inexistindo outra entidade autorizada a distribuir esse tipo de serviço. A Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, criada por trata-se de concessionária exclusiva dos serviços de distribuição de energia elétrica e tal serviço é essencial para as atividades da instituição.

No caso presente, resta demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, em razão da futura contratada tratar-se, por força de lei e de contrato de concessão com exclusividade, da única prestadora do serviço de distribuição de energia elétrica na localidade a ser atendida, entendendo-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação de licitação, com fulcro, no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

██
Ordenador de Despesas do Colegio Militar do Recife



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) ██████████
██, em 10/12/2025, às 10:37 conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da
Presidência da República.

Código de verificação: 4vJQ-FTH8-Yc53-tTt3



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

Atestado Nº 1-SALC/Div Adm/SCMT

Recife, PE, 10 de dezembro de 2025.

Assunto: Atestado de Adequação do Processo ao Parecer Referencial

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR). Art. 74, I da Lei 14.133/21.

Grupo Tarifário:

() Grupo A, com demanda inferior a 30kW

() Grupo B



Valor estimado (Valor de referência): R\$ 238.178,04

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo descrito, enquadra-se no PARECER REFERENCIAL nº 0004/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Consultoria Jurídica Virtual da União especializada em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - e-CJU/SSEM/AGU), conforme ON AGU nº 55.


Ordenador de Despesas do Colegio Militar do Recife



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
, em 10/12/2025, às 10:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: FRb6-qWwK-apbY-sQHq



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

Despacho Nº 148-SALC/Div Adm/SCMT

Recife, PE, 10 de dezembro de 2025.

Assunto: Despacho de Ordenador de Despesas

1. Aprovação de DIEx Requisitório. Cumpridas as disposições legais aplicáveis, aprovo a requisição constante do DIEx Requisitório em epígrafe, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, a fim de atender às necessidades do Colégio Militar do Recife.
2. Aprovação de Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Gerenciamento de Riscos Cumpridas as disposições legais aplicáveis, considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante, julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Gerenciamento de Riscos, ambos em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3. Aprovação de Termo de Referência. Cumpridas as disposições legais aplicáveis, considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante, julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Termo de Referência em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4. Autorização da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. De acordo com o Decreto nº 10.947/2022, art. 2º, inc. I, autorizo a abertura da contratação direta que é o objeto em epígrafe.
5. Declaração de adequação orçamentária e financeira. Declaro, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que a despesa decorrente da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
6. Declaração de Atividade de Custeio. Declaro que por ocasião da efetiva contratação serão respeitados os valores máximos admitidos pelo § 2º do Art. 4 da Port. 1.280, de 30 de novembro de 2020 que delegou aos Ordenadores de Despesas competência para contratações até o valor de R\$ 1.000.000,00, enquadrando-se dentro das competências a mim atribuídas.
7. Declaração de Responsabilidade Fiscal. Declaro para efeito de composição do referido processo e em cumprimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) que não haverá impacto orçamentário do recurso em tela para o exercício atual e os subsequentes, haja vista que os mesmos estão enquadrados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas previsões do Plano Plurianual.
8. Declaração de Sustentabilidade Ambiental. Declaro que esta Administração Militar irá respeitar todas as normas de sustentabilidade ambiental previstas em diversos fatores reguladores sobre o assunto, atendendo as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União.
9. Declaração de não Participação de Empresas em Consórcio. Declaro que não será prevista a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio com fulcro no poder discricionário da administração contratante evisando a afastar a restrição à competição pela

diminuição do número de licitantes evitando, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços. O respaldo jurídico encontra amparo nos termos do Art. 15, caput, da Lei 14.133/2021, por ser o que melhor atende o interesse público no caso concreto da licitação, prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

10. Justificativa da contratação. Cumpridas as disposições legais aplicáveis e considerando as justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante descrita tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar, julgo conveniente e oportuno todos os aspectos relevantes que embasam a necessidade e a pertinência da realização da presente licitação na modalidade da Dispensa de Licitação para Sistema de Registro de Preços (SRP) e critério de julgamento menor preço por item.

11. Justificativa de não classificação do TR. Conforme a orientação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, foi analisada por este Colégio que o Termo de referência desta Inexigibilidade de Licitação não contém informações cuja divulgação ou acesso devam ser restritos de acordo com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12. PROVIDÊNCIAS

Em face do exposto, determino:

12.1. Seção de Aquisições, Licitações e Contratos: adote as demais providências necessárias à realização da Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação de regência da matéria.

12.2. Fiscalização Administrativa: para conhecimento, acompanhamento e providências decorrentes; e

12.3. Setor Requisitante (Fiscal de Contrato): para conhecimento, acompanhamento e providências decorres

██
Ordenador de Despesas do Colegio Militar do Recife



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) ██████████
██ em 10/12/2025, às 10:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: mLr8-u/CK-IBeC-uw+x

SUMÁRIO

1. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD	2
2. REGRAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	6



CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Tabela 1 - DADOS DO CONTRATO

1.1 N° do contrato 5066663	1.2 Prazo vigência inicial (meses) 12 (Doze)	1.3 Início vigência (Contrato) Data da Assinatura do Cliente	1.4 Renovação automática Sim	1.5 Prazo vigência após renovação automática (meses) (ajustável) 12 (Doze)
1.6 Código da Instalação 2869545	1.7 Código do cliente 4011214857	1.8 Início da entrada ao SCEE (MMGD) (Data da conexão)	1.9 Início <u>previsto</u> de entrada no Ambiente Livre (ACL) Data informada na carta denúncia ou Data informada no Orçamento de conexão (nova ligação)	1.10 Entrada no Ambiente Livre (ACL) Data indicada da aprovação da CCEE

Tabela 2 - DADOS DA DISTRIBUIDORA

2.1 Razão social Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA PERNAMBUCO		2.2 CNPJ/MF N° 10.835.932/0001-08	
2.3 Endereço da Sede Avenida João de Barros, 111		2.4 CEP 50.050-902	
2.5 Bairro Boa Vista	2.6 Município / Estado Recife / PE	2.7 Complemento -	

Tabela 3 - DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

3.1 Razão social COLEGIO MILITAR DO RECIFE		3.2 CNPJ/MF N° 09.586.596/0001-28	
3.3 Cód. Nat. Jurídica (CNPJ) 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal		3.4 Atividade Principal (CNPJ) 85.13-9-00 Ensino fundamental	
Dados e Endereçamento da Sede			
3.5 Endereço AV VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198, TERREO		3.6 Bairro ENGENHO DO MEIO	
3.7 CEP 50.730-120	3.8 Município / Estado RECIFE / PE		3.9 Complemento -
3.10 Nome fantasia do empreendimento COLEGIO MILITAR DO RECIFE		3.11 Atividade principal (declarada) 85.13-9-00 Ensino fundamental	



Tabela 3 Continuação - DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

<u>Endereçamento da Unidade Consumidora</u>		
3.12 Endereço AV VSC DE SAO LEOPOLDO, 1	3.13 Bairro CIDADE UNIVERSITARIA	
3.14 CEP 50.730-121	3.15 Município / Estado RECIFE / PE	3.16 Complemento -

Tabela 4 - REPRESENTANTES LEGAIS

4.1 REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR RICARDO VIEIRA COELHO JUNIOR	4.2 CPF / RG 000.803.987-90	4.3 Celular / E-mail - / CELPECMRFISCALCONTRATO@GMAIL.COM
4.4 REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR -	4.5 CPF / RG -	4.6 Celular / E-mail - / -
4.7 REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR -	4.8 CPF / RG -	4.9 Celular / E-mail -

Tabela 5 - DADOS TÉCNICOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

5.1 Potência instalada da Carga (kW) -	5.2 Potência instalada da Geração (kW) -	5.3 Potência de injeção da Geração aprovada (kW) -
5.5 Ponto de conexão E01446	5.5 Tensão de fornecimento (kV) 13,8	5.6 Fonte(s) da Geração -
5.7 Transformação (kVA) -	5.8 Atividade principal da Unidade consumidora 85.13-9-00 Ensino fundamental	

Tabela 6 - DADOS DE FATURAMENTO PARA O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

6.1 Subgrupo tarifário A4_4HA	6.2 Modalidade tarifária Horária Azul	6.3 Classe de consumo PODER PÚBLICO	6.4 Subclasse Ensino fundamental	
HORÁRIO CAPACITIVO		HORÁRIO INDUTIVO		
6.5 Normal 00h30 às 06h30	6.6 Horário de verão -	6.7 Normal Complementar ao Capacitivo	6.8 Horário de verão -	
POSTO HORÁRIO PONTA		POSTO HORÁRIO FORA PONTA		
17:30 às 20:30		Complementar ao posto horário ponta		
HORÁRIO INTERMEDIÁRIO (exceto para cliente livre)		HORÁRIO RESERVADO (exceto para cliente livre)		
15:30 às 17:29	Horário de verão	21:30 às 06:00	Horário de verão	

Tabela 6 continuação - DADOS DE FATURAMENTO PARA O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO


6.9 MUSD único kW (Carga) -	6.10 MUSD Fora Ponta kW (Carga) 330	6.11 MUSD Ponta kW (Carga) 100	6.12 MUSD único kW (geração) -	6.13 MUSD Fora Ponta kW (Geração) -	6.14 MUSD Ponta kW (Geração) -
6.15 Do Remanejamento Automático (sim / não) Sim			6.16 Rural Irrigação/Aquicultura (sim / não) Não		

Tabela 7 - DADOS CONTRATO PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Nº contrato de participação financeira -	7.2 Nota(s) -	7.3 Alteração de Demanda ou carga / demanda contratada ou carga instalada declarada (kW) - / -			
7.4 Outras intervenções -	7.5 Valor Total (R\$) Interligação -	7.6 Custo proporcionalizado (R\$) -	7.7 Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA – ERD (R\$) -		
7.8 Serviços (R\$) -		7.9 Materiais (R\$) -			
7.10 Responsabilidade financeira da DISTRIBUIDORA (R\$) -		7.11 Participação financeira do CONSUMIDOR (R\$) -			
7.12 Alteração de Demanda -		7.13 Potência de Geração (MMGD) -			

Tabela 8 – GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO (GFC) MMGD

8.1 Potência (P) (kW) -	8.2 Percentual Se: $500 < P < 1000$, = 2,5% Se: $P > \text{ou} = 1000$, = 5,0%	8.3 – Preço (R\$/kW) Conforme resolução homologatória da ANEEL vigente			
Modalidade Escolhida Horária Azul					
8.4 Caução em dinheiro (R\$) -	8.5 Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural (sim ou não) -	8.6 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira (R\$ e banco escolhido) -			
8.4.1 Data do depósito -	8.5.1 Data do depósito -	8.6.1 Data do depósito -			

Tabela 9 - CRONOGRAMA DE MONTANTE DE USO CONTRATADO	
9.1 Ciclo Referência (Mês)	9.2 MUSD (kW) (consumo)
-	---
-	---
9.3 Ciclo Referência (Mês)	9.4 MUSD (kW) (geração)

Tabela 10 - SE SUJEITO À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS			
10.1 Programa de trabalho	10.2 Atividade	10.3 Elemento de despesa	10.4 Fonte
-	-	-	-
10.5 N° Empenho	10.6 N° processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação	10.7 Ato de Autorização da lavratura	
-	-	-	
10.8 Órgão Interviente	10.9 Representante Legal	10.10 Cargo	
-	-	-	

Tabela 11 - DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
DISTRIBUIDORA	
11.1 TELEFONES 116 / 0800 281 2236	11.2 E-MAILS clientescorporativos.pe@neoenergia.com
CONSUMIDOR	
11.3 TELEFONE (fixo/celular) - / -	11.4 E-MAILS CELPECMRFISCALCONTRATO@GMAIL.COM / -

Tabela 12 – OBSERVAÇÕES E ANEXOS
<p>I - Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.</p> <p>Os anexos identificados são partes integrantes e indissociáveis do presente CONTRATO, Declarando as PARTES que cumpriram com o estabelecido nos mesmos.</p> <p>II –Permanecerão válidas as condições estabelecidas a este CONTRATO, com aplicação automática da legislação, da regulação da ANEEL e de seus aprimoramentos assim como pelo Poder Concedente.</p>

Pela assinatura do presente contrato, o CONSUMIDOR autoriza a **DISTRIBUIDORA** a enviar, através do(s) endereço(s) de correio eletrônico citado(s) nesse contrato, ou de seus aprimoramentos de mecanismos de comunicação, as segundas vias dos instrumentos contratuais, as notas fiscais fatura e demais documentos, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1000 de 07 de dezembro de 2021.

O **CONSUMIDOR** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as opções disponíveis para faturamento, de acordo com o ramo de atividade desenvolvida na unidade consumidora, tendo o **CONSUMIDOR** manifestado de forma expressa e consciente sua opção pela modalidade tarifária constante nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** e conforme o Anexo II - TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as **Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica**, assinando as **PARTES** o presente instrumento jurídico de forma digital, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

I - REGRAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

CONSIDERANDO QUE:

- A. a **DISTRIBUIDORA** é Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- B. o **CONSUMIDOR** é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas aplicáveis e nos respectivos contratos;
- C. A Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 07.12.2021 ("REN 1000"), estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada;
- D. A REN 1000 em seu art. 127 estabeleceu que o **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD** deve ser celebrado com **consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV**.

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, , acordam em firmar o presente CONTRATO DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, doravante designado simplesmente "**CONTRATO**" ou "**CUSD**", conforme as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA 1º - Todas as condições, expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm os respectivos significados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da REN 1000 ou outra(s) que vier(em) a substituí-la, alterá-la ou dispor sobre a matéria objeto do presente contrato, aceitando as **PARTES**, para todos os fins e efeitos, que tal regulamentação, existente ou que venha a ser editada a respeito do tema, faz e fará parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita, com as definições a seguir:

- a) "**AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA – ACR**": segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;
- b) "**AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL**": Segmento do mercado no qual se realizam operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes de geração, comercializadores, importadores e exportadores de energia elétrica, consumidores especiais e consumidores livres, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;
- c) "**ANEEL**": Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427;
- d) "**Autoconsumo remoto**": modalidade de participação no SCEE caracterizada por unidades consumidoras de

titularidade de uma mesma pessoa física ou jurídica, incluídas matriz e filial, possuindo unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras que recebem excedentes de energia e sejam atendidas todas elas pela mesma distribuidora;

- e) “**Carga Perturbadora**”: Equipamento que, pelas suas características de funcionamento ou potência, possa prejudicar a qualidade do fornecimento de energia elétrica a outros consumidores;
- f) “**CONSUMIDOR ESPECIAL**”: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5º do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500;
- g) “**CONSUMIDOR LIVRE**”: Consumidor, agente da CCEE atendido em qualquer tensão, que compra energia elétrica no **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL**, atendendo os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;
- h) “**CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE**”: Consumidor que satisfaz os requisitos para ser livre, porém é atendido no ACR;
- i) “**DADOS DE MEDIÇÃO**”: São os valores de energia e demanda ativa e reativa em kWh (quilo-watt-hora), kW (quilo- watt) e kVArh (quilovolt-ampère-reactivo-hora), kVAr (quilovolt-ampère-reactivo), respectivamente;
- j) “**DEMANDA CONTRATADA**”: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora, no PONTO DE CONEXÃO, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- k) “**ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - EUSD**”: valor, em moeda corrente nacional, devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados;
- l) “**ENERGIA REATIVA**”: é a energia que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em kVArh (quilovolt-ampère-reactivo-hora);
- m) “**FATOR DE POTÊNCIA DE REFERÊNCIA**”: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado, tendo como referência o índice de 92% (noventa e dois por cento);
- n) “**INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**”: Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do ACESSANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito;
- o) Microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW em corrente alternada, e que utilize cogeração qualificada, conforme a Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidade consumidora;
- p) Minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica renovável ou de cogeração qualificada, conforme a Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidade consumidora, que possua potência instalada em corrente alternada maior que 75 kW e menor ou igual a 5 MW para as centrais geradoras de fontes despacháveis, 3 MW para as demais fontes não enquadradas como centrais geradoras de fontes despacháveis ou 5 MW para unidades consumidoras já conectadas em 7 de janeiro de 2022 ou que protocolarem solicitação de orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I, até 7 de janeiro de 2023, independentemente do enquadramento como centrais geradoras de fontes despacháveis.
- q) “**MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (MUSD)**”: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);
- r) “**ONS**”: Operador Nacional do Sistema Elétrico, agente de direito privado previsto pela Lei nº 9.648, de 27/05/98, responsável pela coordenação e controle da operação dos **Sistemas Interligados Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste**;

- s) “**PARTE**”: A **DISTRIBUIDORA** ou o **CONSUMIDOR**, estes referidos em conjunto como “**PARTES**”;
- t) “**PONTO DE CONEXÃO**”: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e demais usuários, nos termos da regulamentação do setor elétrico aplicável;
- u) “**PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**”: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, operação, medição e avaliação da qualidade da energia elétrica para os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, aprovados pela **ANEEL**;
- v) “**PROCEDIMENTOS DE REDE**”: Documento elaborado pelo ONS com a participação dos agentes que, aprovado pela ANEEL, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários para o planejamento, para a implantação, para o uso e para a operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes;
- w) “**PROCEDIMENTOS OPERATIVOS**”: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, medição e operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** da **DISTRIBUIDORA**;
- x) “**REDE BÁSICA**”: Instalações de transmissão de energia elétrica que integram o Sistema Interligado Nacional (SIN), de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos pela ANEEL;
- y) “**SCEE**”: Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE: sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema.
- z) “**SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**”: Conjunto de instalações e equipamentos elétricos existentes na área de atuação de uma distribuidora. Para efeitos do PRODIST, o sistema de distribuição compreende apenas as instalações de propriedade de distribuidora, não alcançando as Demais Instalações de Transmissão (DIT), exceto quando expressamente citado;
- aa) “**SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**”: sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;
- bb) “**SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN**”: Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país, interligadas eletricamente. Diz-se também sistema elétrico interligado ou sistema interligado;
- cc) **UNIDADE CONSUMIDORA**: Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único CONSUMIDOR e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª - O presente **CONTRATO** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** pelo **CONSUMIDOR** para a **UNIDADE CONSUMIDORA** e o pagamento dos **ENCARGOS DE USO**, segundo as características contratuais definidas neste **CONTRATO**, além de regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** em relação à conexão das instalações do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** por meio do **PONTO DE CONEXÃO**.

PARÁGRAFO 1º - O uso e conexão ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**, quando aplicáveis, e aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os quais prevalecem nos casos omissos ou de eventuais divergências.

PARÁGRAFO 2º - O **PONTO DE CONEXÃO** a que se refere a **CLÁUSULA 2ª** diz respeito à unidade consumidora pertencente ao **CONSUMIDOR**, situada no endereço indicado neste **CONTRATO**.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 3ª - A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- I . Observância, na **UNIDADE CONSUMIDORA**, das normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da **ANEEL**;
- II . Instalação, pelo interessado, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso pelos seus prepostos, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **DISTRIBUIDORA** necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- III . Celebração prévia dos contratos pertinentes;
- IV . Apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.
- V . Quando necessários, a execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, previstas no contrato de participação financeira indicada neste **CONTRATO**.
- VI . Quando cabível, à finalização por parte do **CONSUMIDOR** do processo de modelagem no âmbito da **CCEE**, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**.

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de licenças e autorizações tanto oficiais/públicas como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para adequações no sistema elétrico, e em caso fortuito ou de força maior, nos termos do § 2º artigo 89 da REN 1000.

PARÁGRAFO 2º - A ligação definitiva da **UNIDADE CONSUMIDORA** somente será efetivada mediante apresentação de licença de operação/funcionamento, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando couber.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 4º - A vigência deste **CONTRATO** se dará a partir da data da assinatura, que será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar...

PARÁGRAFO 1º - Não se aplica o caput desta **CLÁUSULA** para os casos de alteração de titularidade de unidades consumidoras do grupo A que optem pela manutenção das mesmas condições do contrato anterior, incluindo a vigência, desde que realizada em comum acordo entre os consumidores, mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 2º do art. 346 da REN 1000.

PARÁGRAFO 2º - Caso as **PARTES** decidam, de comum acordo, que a vigência deste contrato deve se iniciar em data diversa da data de sua assinatura, deverão indicar no campo **"INÍCIO DA VIGÊNCIA"** a nova data combinada sendo certo que, neste caso, todos os prazos serão contados a partir da nova data indicada no referido.

PARÁGRAFO 3º - Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, alteração de demanda ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva ou disponibilização da nova demanda contratada da unidade consumidora, observando-se, quando for o caso, conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

CLÁUSULA 5º - A renovação ocorrerá por períodos iguais e sucessivos definidos, após a data de vencimento de sua vigência, desde que o **CONSUMIDOR** não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término de cada **nova** vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As **PARTES** acordam que, estando o **CONSUMIDOR** submetido à Lei de licitação e contratos, poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado, desde que obedecidas as determinações constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DOS MONTANTES DE USO CONTRATADOS

CLÁUSULA 6º - A **DISTRIBUIDORA** coloca os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** à disposição do **CONSUMIDOR**,

sujeitando-se as **PARTES** às regulamentações da **ANEEL**, aos limites operacionais contidos nos **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS**, quando cabível, e às demais disposições deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 7ª - Os **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** pelo **CONSUMIDOR** em seus respectivos segmentos horários serão os definidos neste contrato.

PARÁGRAFO 1º - Os valores do **MUSD** contratados devem atender às seguintes condições:

- I. **MUSD contratado** seguindo um cronograma mensal para as unidades **CONSUMIDORAS**, as da classe rural e àquelas com sazonalidade reconhecida.
- II. **MUSD contratado** único para a vigência do contrato e, quando cabível, por postos tarifários, para as demais unidades consumidoras.

PARÁGRAFO 2º - Caso o **CONSUMIDOR** necessite aumentar os **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** com a **DISTRIBUIDORA**, deverá solicitar o referido aumento por escrito e conforme critérios estabelecidos na regulamentação vigente, para análise e definição das condições de atendimento, nos termos da REN 1000, ficando a concessão condicionada:

- I. À disponibilidade nos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** de propriedade da **DISTRIBUIDORA** para atender ao aumento solicitado pelo **CONSUMIDOR**;
- II. À adimplência do **CONSUMIDOR**, relativa às obrigações advindas do presente **CONTRATO**;
- III. À celebração de termo aditivo a este **CONTRATO**, no qual constarão os novos **MONTANTES DE USO CONTRATADOS**, pelos quais as **PARTES** se responsabilizarão;

PARÁGRAFO 3º - A **DISTRIBUIDORA** aplicará o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do **MUSD CONTRATADO** pelo **CONSUMIDOR**, nas situações seguintes:

- I. início do fornecimento;
- II. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. enquadramento na modalidade tarifária horária azul, exclusivamente para o montante contratado para o horário de ponta; e
- IV. acréscimo de **MUSD**, quando maior que 5% (cinco por cento) do contratado.

PARÁGRAFO 4º Durante o período de testes, observado o disposto no artigo 313 da Resolução Normativa nº. 1000/2021, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação de acréscimo de demanda, em que a distribuidora deve considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo, estabelecido no mesmo artigo.

- I. A **DISTRIBUIDORA** deve faturar o valor mínimo disposto no caput do art. 148 da Resolução Normativa nº. 1000/2021, em ao menos um dos postos tarifários, ressalvado o disposto no art. 655-J § 1º inciso I.

PARÁGRAFO 5º - Durante o período de testes definido no **PARÁGRAFO 5º** desta **CLÁUSULA**, aplica-se a cobrança por ultrapassagem do **MUSD**, conforme previsto no art. 313, §§ 2ª, 3ª e 4ª da Resolução Normativa nº. 1000/2021.

PARÁGRAFO 6º - durante o período de testes, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar novos ajustes de demanda e ao término do período de testes, de até 50% da demanda adicional ou inicial contratada, desde que resulte, nos casos de acréscimo, em um montante maior que 105% da demanda contratada anteriormente. A inexistência de solicitação formal neste sentido implicará na aceitação pelas **PARTES** da demanda definida nesse contrato, disposta no início deste documento ou no termo aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO 7º - A **DISTRIBUIDORA** deverá, na solicitação de aumento dos **MONTANTES DE USO**, conforme prazos estabelecidos no art. 64 da Resolução Normativa nº. 1000/2021, informar ao **CONSUMIDOR** as condições

necessárias para esse atendimento, nos casos previstos no art. 63 da mesma resolução.

PARÁGRAFO 8º - A solicitação de redução dos **MONTANTES DE USO** contratados, limitada a uma redução no período de 12 (doze) meses, deve ser realizada com a antecedência mínima de:

- I 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo AS ou A4; ou
- II 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

PARÁGRAFO 9º - Quando houver encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, nos casos do encerramento do contrato ou redução da demanda contratada, o **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA**, o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, de acordo com as disposições do art.147 da REN 1000 e o disposto na seção VII do seu Capítulo III.

PARÁGRAFO 10º - A **DISTRIBUIDORA** deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **CONSUMIDOR**, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto neste **CONTRATO** acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do referido contrato.

PARÁGRAFO 11º - Para a revisão dos montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída, o **CONSUMIDOR** deverá informar na solicitação de acesso, a proposta com os novos valores a serem contratados, cujo atendimento se efetivará mediante celebração de aditivos contratuais, nos termos do art. 137 da REN 1000.

PARÁGRAFO 12º - O consumidor deve submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora, a qual, conforme art. 136 da REN 1000, deverá informar ao **CONSUMIDOR** e demais usuários as condições para a revisão da demanda contratada em até 30 dias da apresentação dos projetos de eficiência energética.

PARÁGRAFO 13º - No caso de renovação automática deste **CONTRATO**, e desde que o **CONSUMIDOR** não solicite formalmente a alteração das demandas definidas, o valor do **MUSD** a ser considerado na renovação será o vigente quando do término do **CONTRATO**.

SEGMENTOS HORÁRIOS

CLÁUSULA 8º - Para efeito de aplicação de tarifas diferenciadas de demanda e consumo ativos de energia elétrica, bem como para fins de faturamento de demanda e energia reativa excedente, ficam definidos os seguintes postos tarifários:

- I. **Posto Tarifário Ponta:** corresponde ao período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e os seguintes feriados nacionais, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados por Lei:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

- I. **Posto Tarifário Fora Ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;
- II. **Posto Tarifário Intermediário:** período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior, aplicado para o Grupo B, admitida sua flexibilização conforme Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária;

III. **Horário Capacitivo:** período de 6 (seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da distribuidora, entre 23h 30min e 6h 30min, definido neste contrato.;

IV. **Horário Indutivo:** período complementar ao **HORÁRIO CAPACITIVO**, definido neste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os horários estabelecidos para fins de faturamento poderão sofrer alterações diante de publicação de Decreto Federal que altere os horários da região, como ocorre no caso do Horário de Verão, cujos postos tarifários e horários passam a vigorar conforme neste contrato.

DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO (GFC)

CLÁUSULA 9º - As **PARTES** participarão financeiramente dos investimentos necessários para a conexão ou acréscimo de novas cargas no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, em observância aos parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação setorial específicas, e para este **CONTRATO**, conforme estabelecido na REN 1000.

PARÁGRAFO 1º - O valor da garantia de fiel cumprimento será calculado pela seguinte equação:

$$GFC = Potência \times Preço \times Percentual$$

Onde:

GFC: Garantia de Fiel Cumprimento, em R\$;

- Potência:

É o MUSD (kW) a ser conectado objeto da solicitação de orçamento de conexão;

- Preço:

é o valor monetário em R\$/kW, estabelecido em regulamentação da ANEEL;

- Percentual:

2,5%, caso a potência a ser conectada seja superior a 500 kW e inferior a 1.000 kW; ou

5,0%, caso a potência a ser conectada seja igual ou superior a 1.000 kW.

PARÁGRAFO 2º - Conforme estabelece a resolução normativa ANEEL 1.059, o **CONSUMIDOR** tem o direito de escolher, exclusivamente, uma dentre as modalidades elencadas abaixo para a apresentação da garantia de fiel cumprimento:

I - Caução em dinheiro;

II - títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Na opção do **CONSUMIDOR** pela segunda ou terceira modalidade supracitada, ele deve manter válidas as garantias apresentadas por 30 dias após a realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição, considerando o disposto no §19, da ReN 1059/2023.

PARÁGRAFO 3º - As condições estabelecidas pela ANEEL através da ReN 1059/2023 sobre o GFC, cuja vigência inicia-se em 10/02/2023, também se aplicam quando da solicitação de ampliação da demanda de unidade consumidora com minigeração distribuída já conectada, no momento do protocolo do pedido de aumento da demanda, devendo ser considerada a potência acrescida para fins de avaliação dos limites de potência indicados.

PARÁGRAFO 4º - A obrigação prevista no parágrafo 3º não se aplica à minigeração distribuída que se enquadre em uma das modalidades a seguir e permaneça na mesma modalidade por, no mínimo, 12 meses após a conclusão do processo de conexão:

I - Modalidade de geração compartilhada por meio da formação de consórcio ou cooperativa; ou

II - Modalidade de múltiplas unidades consumidoras com minigeração distribuída.

Para central de minigeração enquadrada na estabelecida regulamentação citada, que seja objeto de solicitação de orçamento de conexão e que possua orçamento de conexão válido na data de vigência deste artigo, o **CONSUMIDOR** deve, em até 90 dias contados da vigência deste artigo, apresentar a GFC ou celebrar o CUSD e demais contratos junto à distribuidora.

O **CONSUMIDOR** que solicitou o orçamento de conexão, antes da vigência do artigo 655-C da referida regulamentação, e que não possuía orçamento de conexão válido na referida data, o prazo para apresentar a GFC ou celebrar o CUSD e demais contratos junto à **DISTRIBUIDORA**, é contado a partir da emissão do orçamento de conexão.

Em caso de descumprimento dos dois parágrafos acima, o respectivo orçamento de conexão deve ser cancelado.

A GFC tem vigência até 30 dias após a conclusão do processo de conexão da minigeração distribuída ao sistema de distribuição.

PARÁGRAFO 5º - A restituição da GFC por parte da **DISTRIBUIDORA** deve ocorrer em até 30 dias contados da:

I - Realização da vistoria e instalação dos equipamentos de medição, nos termos do art. 91 da ReN 1000/2021, observadas as condições da **DISTRIBUIDORA** em executar a GFC; ou

II - desistência da conexão, desde que formalizada pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** em até 90 dias contados a partir do fornecimento do orçamento de conexão.

A restituição de que o parágrafo anterior deve, conforme ReN 1059/2023:

I - Observar o meio que foi apresentado a garantia de fiel cumprimento;

II - no caso de caução em dinheiro, ser atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

A **DISTRIBUIDORA** deve executar a garantia de fiel cumprimento se:

I - Não houver realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição até o prazo pactuado no CUSD para início da prestação do serviço;

II - no caso de desistência da conexão formalizada pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** após 90 dias contados da emissão do orçamento de conexão; ou

III - antes da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição, o **CONSUMIDOR** não apresentar a garantia renovada com antecedência mínima de 15 dias antes do vencimento da garantia vigente.

PARÁGRAFO 6º - Demais condições, regras e procedimentos, estão regulamentados pela resolução normativa 1059/2023 ANEEL ou que vier a substituí-la ou alterá-la.

DO USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 10 - A energia elétrica deve ser disponibilizada no **PONTO DE CONEXÃO** em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão de fornecimento contratada, respeitando-se os **MONTANTES DE USO CONTRATADOS**.

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA 11 - As **PARTES** se comprometem a seguir e respeitar os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os **Padrões Técnicos da Distribuidora**, os **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS** e o **Acordo Operativo**, quando aplicável, além das regulamentações da **ANEEL** que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis a este **CONTRATO**.

PARÁGRAFO 1º - É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR** realizar a operação e manutenção das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** de sua propriedade.

PARÁGRAFO 2º - Quando cabível, o detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES** referente às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** é estabelecido no **Acordo Operativo**, observadas as diretrizes previstas nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

PARÁGRAFO 3º - As **PARTES** comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das

INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 12 - As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** é estabelecida e comprovada através de um processo de análise de perturbação, conforme os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

CLÁUSULA 13 - O CONSUMIDOR deve atender às determinações da **DISTRIBUIDORA**, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

CLÁUSULA 14 - O CONSUMIDOR, na utilização do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, deve observar o limite no seu **FATOR DE POTÊNCIA** determinado na REN 1000.

DOS ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 15 - O CONSUMIDOR pagará mensalmente à **DISTRIBUIDORA** os **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão calculados com base nos **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** ou verificados, por **PONTO DE CONEXÃO**, o que será devido a partir do início do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, conforme vigência contratual prevista na **CLÁUSULA 4º**. Os **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** estão dispostos conforme **CAPÍTULO IV** seção II e art. 655-J § 1º da REN 1000. As tarifas de uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, em cada **POSTO TARIFÁRIO**, serão definidas pela **ANEEL** em resolução homologatória específica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto à forma e periodicidade de reajuste da tarifa, estes ocorrem anualmente após publicação de resolução homologatória da ANEEL.

CLÁUSULA 16 - Nos termos do artigo 121 da REN 1000, quando por solicitação expressa do **CONSUMIDOR**, a **DISTRIBUIDORA** poderá realizar obras para disponibilizar à unidade consumidora o remanejamento automático de carga em casos de contingência, proporcionando padrões de continuidade do fornecimento de energia elétrica superiores aos estabelecidos pela ANEEL, devendo serem observadas as seguintes condições:

- I - O uso adicional e imediato do sistema deve ser disponibilizado por meio da automatização de manobras em redes de distribuição ou ainda pela instalação de dispositivos de manobra da distribuidora dentro da propriedade do consumidor, desde que por este expressamente autorizado;
- II - O custo pelo uso adicional contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou uso do sistema de distribuição, deve ser remunerado pelo consumidor mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes;
- III - É vedada a utilização exclusiva da rede, à exceção do trecho onde esteja conectada a carga a ser transferida;
- IV - O investimento necessário à implementação do descrito no caput deve ser custeado integralmente pelo consumidor;
- V - A implementação condiciona-se ao atendimento dos padrões técnicos estabelecidos pela distribuidora e à viabilidade do sistema elétrico onde se localizar a unidade consumidora, sendo vedada quando incorrer em prejuízo ao fornecimento de outras unidades consumidoras.

CLÁUSULA 17 - Os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação serão aplicados nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA 18 - Sendo a energia adquirida pelo **CONSUMIDOR**, no ACL, oriunda de fontes incentivadas, será assegurado desconto sobre a parcela fio da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável e nos termos das Regras de Comercialização da CCEE. A gestão dos descontos será realizada pela CCEE, cabendo à distribuidora aplicá-los, se de posse das informações recebidas pela gestora.

CLÁUSULA 19 - Para os consumidores Livres ou Especiais, cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o percentual do **MUSD** contratado, referente à parcela cativa - % **MUSDACR**, não está sujeito a desconto nas tarifas de Fontes Incentivadas no uso do sistema de distribuição. Para os casos de aquisições de energia por

intermédio de Fontes Incentivadas, de consumidores que possuem Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER celebrado com a DISTRIBUIDORA, o percentual do **MUSD** contratado será definido pelas condições a seguir:

Se $EEAM_{ciclo} < (Mw_{medio}^{contratado} \times Horas_{ciclo})$:

$$\%MUSD_{ACR} = 100\%$$

Se $EEAM_{ciclo} \geq (Mw_{medio}^{contratado} \times Horas_{ciclo})$:

$$\%MUSD_{ACR} = \left(\frac{Mw_{medio}^{contratado} \times Horas_{ciclo}}{EEAM_{ciclo}} \right) \times 100$$

Onde:

%MUSD_{ACR} - Percentual do MUSD contratado, referente à parcela cativa;

MW_{medio}^{CONTRATADO} = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, definido em contrato de compra de energia regulada – **CCER** celebrado com a concessionária, fixado em MW_{medio} para cada ciclo de faturamento;

HORAS_{CICLO} = indica a quantidade total de horas do ciclo de faturamento;

EEAM_{CICLO} = montante de energia elétrica ativa, medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh).

CLÁUSULA 20 - Em atendimento ao artigo 1º, § 3º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013, é vedada a aplicação cumulativa de descontos previstos na **CLÁUSULA 19º**, devendo prevalecer aquele que confira o maior benefício ao consumidor, com as exceções citadas no próprio artigo e outras previsões legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA 21 - À parcela do **MONTANTE DE USO** verificado por medição que exceda em 5% (cinco por cento) do **MONTANTE DE USO CONTRATADO** para a carga e 1% (um por cento) para **MONTANTE DE USO CONTRATADO** de geração, será aplicada cobrança de ultrapassagem, nos termos da REN 1000.

CLÁUSULA 22 - Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente **CONTRATO**, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária. Se, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, existirem ou forem criados novos encargos, taxas ou tributos, ou modificadas as alíquotas dos atuais, os mesmos serão devidos pelo **CONSUMIDOR**, no que lhe couber, na forma definida na legislação.

CLÁUSULA 23 - Os reajustes/revisões de tarifas aplicáveis ocorrerão, conforme os procedimentos definidos pela ANEEL por meio do PRORET (Procedimentos de Regulação Tarifária) e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

PARÁGRAFO 1º Em cumprimento das obrigações previstas pela Resolução Normativa Nº 885, de 23 de Junho de 2020 e legislação correlata, o **CONSUMIDOR** se responsabiliza, perante a **DISTRIBUIDORA**, pelo integral pagamento do encargo tarifário estabelecido pela ANEEL em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), assim como declara plena concordância com as condições estabelecidas pelas normas setoriais aplicáveis e suas alterações supervenientes.

PARÁGRAFO 2º - Em cumprimento das obrigações previstas pela Resolução Normativa Nº 1008, de 15 de Março de 2022 e legislação correlata, o **CONSUMIDOR** se responsabiliza, perante a **DISTRIBUIDORA**, pelo integral pagamento do encargo tarifário estabelecido pela ANEEL em decorrência da escassez hídrica, assim como declara plena concordância com as condições estabelecidas pelas normas setoriais aplicáveis e suas alterações supervenientes.

DA SAZONALIDADE

CLÁUSULA 24 - A sazonalidade deverá ser reconhecida pela **DISTRIBUIDORA**, para fins de faturamento, mediante solicitação do consumidor por escrito, observados os seguintes requisitos:

- I . Energia elétrica destinada à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura; e
- II . Verificação, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, de valor igual ou inferior a

20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

PARÁGRAFO 1º - Quando do reconhecimento da sazonalidade:

- I . O **CONSUMIDOR** pagará mensalmente à **DISTRIBUIDORA** os **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão calculados com base nos **MONTANTES DE USO** verificados, por **PONTO DE CONEXÃO**, o que será devido a partir do ciclo imediatamente posterior ao reconhecimento da sazonalidade e de acordo com resolução vigente.
- II . A distribuidora deverá verificar se as unidades consumidoras, da classe rural e as reconhecidas como sazonal, registraram o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados a partir do início da vigência dos contratos ou do reconhecimento da sazonalidade.
- III . Será adicionada ao faturamento regular a cobrança de demandas complementares, em número correspondente à quantidade de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas, obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas correspondentes no período.

PARÁGRAFO 2º - A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a **DISTRIBUIDORA** verificará se permanecem as condições requeridas, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade consumidora como sazonal, o que será refletido no faturamento seguinte da unidade consumidora, sendo essa comunicada através de mensagem na própria fatura.

PARÁGRAFO 3º - Decorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento a partir da suspensão do reconhecimento da sazonalidade, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar à **DISTRIBUIDORA** a realização de nova análise.

DA ENERGIA REATIVA EXCEDENTE

CLÁUSULA 25 - Quando o **FATOR DE POTÊNCIA** verificado por medição se encontrar fora da faixa estabelecida pela REN 1000, deve ser aplicada penalidade mediante faturamento de excedente de potência e energia reativa, calculada de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO 1º - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na REN 1000, a serem adicionadas ao faturamento regular de unidades consumidoras do grupo A, incluídas aquelas que optarem por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B.

PARÁGRAFO 2º - Será de responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR** instalar, por sua conta, os equipamentos necessários para correção do **FATOR DE POTÊNCIA**.

DA QUALIDADE E CONTINUIDADE

CLÁUSULA 26 - A **DISTRIBUIDORA** deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

CLÁUSULA 27 - A **DISTRIBUIDORA**, conforme legislação aplicável, obriga-se ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição estabelecidos pela **ANEEL** até o montante de uso contratado, não se responsabilizando por danos causados quando de registro de valores superiores ao contratado.

CLÁUSULA 28 - Caso fique comprovado o não atendimento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO 1º - Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **DISTRIBUIDORA**, por prejuízos que o **CONSUMIDOR** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO 2º - O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.

CLÁUSULA 29 - O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicáveis, dos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

CLÁUSULA 30 - O **CONSUMIDOR** deve informar previamente à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas.

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 31 - A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura contendo os valores referentes aos **ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, acrescidos da ultrapassagem e eventuais penalidades por violação do limite do **FATOR DE POTÊNCIA**, se for o caso, para a liquidação na data do vencimento.

PARÁGRAFO 1º - Eventuais divergências apontadas na cobrança não afetam os prazos e montantes para pagamento, devendo tal diferença, se houver, ser compensada na fatura subsequente.

PARÁGRAFO 2º - Eventual pagamento a maior efetuado pelo **CONSUMIDOR**, em decorrência de erro ou omissão da **DISTRIBUIDORA**, enseja a restituição do valor cobrado indevidamente no ciclo de faturamento posterior, pela **DISTRIBUIDORA**, corrigido pelo IPCA e acrescidos das penalidades previstas no **PARÁGRAFO 3º** desta **CLÁUSULA**.

PARÁGRAFO 3º - O não pagamento da fatura em seu respectivo vencimento, sem prejuízo da legislação vigente, ensejará o pagamento, pelo **CONSUMIDOR**, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, atualização monetária com base na variação do IPCA e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pró rata die" sobre as parcelas em atraso, acrescidas da multa, além de outras sobretaxas por atraso que sejam legalmente atribuíveis," pró rata die", e aplicáveis durante o período compreendido entre a data devida e a data do efetivo pagamento.

A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da fatura, com exceção das seguintes parcelas:
I - a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e a taxa ou tarifa dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, as quais se sujeitam às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica; (Redação dada pela REN ANEEL 1.047, de 08.11.2022)

II - os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e

III - as multas e juros de períodos anteriores.

PARÁGRAFO 4º - A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o **USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, objeto deste **CONTRATO**, se o **CONSUMIDOR** deixar de liquidar qualquer Nota Fiscal/Fatura, ou mesmo se as garantias apresentadas não se mostrarem eficazes, no prazo de 15 (quinze) dias após a data da comunicação, por escrito, como previsto na Resolução Normativa vigente.

PARÁGRAFO 5º - Os dispositivos desta **CLÁUSULA** permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE USO

CLÁUSULA 32 - Sem prejuízo do cumprimento da obrigação de pagamento dos **ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão devidos mesmo durante suspensão da prestação dos serviços de uso de que trata esta **CLÁUSULA**, conforme prevê a REN 1000, a **DISTRIBUIDORA** deverá, a seu critério e independentemente de notificação prévia, suspender a prestação do serviço de uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, de imediato, quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incorrem na hipótese prevista no caput:

- I . o **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente à apreciação da distribuidora o aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, quando caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- II . utilização de prática, pelo **CONSUMIDOR**, de procedimento irregular no Sistema de Medição de Faturamento, quando não seja possível a verificação e regularização imediata do padrão técnico e de segurança pertinente.

CLÁUSULA 33 - Quando constatadas conexão clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo, ou ainda, fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição, a distribuidora interromperá, imediatamente, a conexão ou interligação respectivas.

PARÁGRAFO 1º: Havendo impossibilidade técnica para interrupção da interligação de fornecimento de energia elétrica a terceiros a que se refere o caput, a Distribuidora suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.

PARÁGRAFO 2º - Quando, por responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR**, inexistir contrato vigente, a **DISTRIBUIDORA** deve efetuar a suspensão do fornecimento, observadas as condições estabelecidas na Resolução Normativa nº 1000/2021.

CLÁUSULA 34 - Se o **CONSUMIDOR** utilizar na unidade consumidora, carga ou geração susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema elétrico de distribuição ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de outros consumidores, à revelia da **DISTRIBUIDORA**, é facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONSUMIDOR**, mediante notificação que aponte a irregularidade e fixe prazo para a sua correção, o cumprimento das obrigações abaixo, sendo-lhe facultada a suspensão do fornecimento no caso de omissão do **CONSUMIDOR**, independentemente de nova notificação:

- I . instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, destinadas a correção dos efeitos desses distúrbios; e
- II . ressarcimento à **DISTRIBUIDORA** de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que comprovadamente, tenham decorrido do uso, pelo **CONSUMIDOR**, da carga provocadora das irregularidades;

CLÁUSULA 35 - Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, bem como para inspeções necessárias, vencido o prazo concedido pela **DISTRIBUIDORA** na forma prevista no caput da **CLÁUSULA 34**, sem que o **CONSUMIDOR** tenha sanado as irregularidades apontadas, a **DISTRIBUIDORA** terá o pleno direito de suspender a prestação dos serviços de uso do sistema de distribuição.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 36 - Ressalvados os eventos listados nas **CLÁUSULAS 33, 34 e 35**, o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, a critério do **CONSUMIDOR**, mediante comunicação prévia e expressa à **DISTRIBUIDORA**.

PARÁGRAFO 1º - O encerramento Contratual antecipado, conforme artigo 142 da REN 1000, implica cobrança dos seguintes valores pela **DISTRIBUIDORA**:

- a) o correspondente aos faturamentos da demanda contratada para os postos tarifários de ponta e fora de ponta subsequentes à data prevista para o encerramento, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais; e
- b) o correspondente ao faturamento do montante mínimo disposto no art. 148 pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato além do período cobrado na alínea “a” do inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

PARÁGRAFO 2º - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o caput desta **CLÁUSULA** é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

PARÁGRAFO 3º - A rescisão do presente **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

PARÁGRAFO 4º - O disposto nesta **CLÁUSULA** não exime o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo de encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na REN 1000 ou em normas específicas.

PARÁGRAFO 5º - O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- a. Pedido formal do CONSUMIDOR ou demais usuários para encerramento da relação;
- b. Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários para as mesmas instalações;
- c. Rescisão ocasionada por desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da CCEE;
- d. Término da vigência deste CONTRATO;
- e. por comum acordo entre as PARTES.
- f. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;

CLÁUSULA 37 - Caso ocorra a desconexão das **Instalações de Conexão** do **CONSUMIDOR** com os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** da **DISTRIBUIDORA**, por motivo atribuível ao **CONSUMIDOR**, à revelia da **DISTRIBUIDORA**, poderá ocorrer a notificação por escrito condicionando o reestabelecimento do fornecimento, e em caso do não cumprimento das condições estabelecidas no prazo estipulado, dar-se-á a rescisão deste **CONTRATO**, hipótese em que o **CONSUMIDOR** será responsável pelo pagamento do valor previsto conforme **CLÁUSULA 36ª**.

DA CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 38 - O **PONTO DE CONEXÃO** e o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** devem estar dimensionados para uma **CAPACIDADE DE CONEXÃO** no mínimo igual a 105% (cento e cinco por cento) do **MUSD** contratado para unidades consumidoras sem geração distribuída (Micro ou mini geração distribuída) associada, e no mínimo igual a 101% (cento e um por cento) para unidades percententes ao SCEE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONSUMIDOR** tenha necessidade de alterar a **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, deverá realizar procedimento de acesso, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** perante a **DISTRIBUIDORA** celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor. Havendo necessidade de reforços de redes para o atendimento do aumento de potência solicitado, deverá ser observado o previsto na Resolução Normativa nº 1000/2021 quanto as responsabilidades dos custos.

CLÁUSULA 39 - Após o **PONTO DE CONEXÃO**, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, e sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes sejam imputados à **DISTRIBUIDORA**, o **CONSUMIDOR** será responsável:

- I . pelo transporte e transformação da energia;
- II . pela manutenção do fator de potência na faixa estabelecida pela legislação aplicável;
- III . pela segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- IV . pela proteção do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações do **CONSUMIDOR**; e
- V . Pela proteção de suas instalações às oscilações de tensão originadas da rede de distribuição/transmissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONSUMIDOR** ressarcimento de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso, pelo **CONSUMIDOR**, da carga provocadora das irregularidades.

DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF

CLÁUSULA 40 - Para fins de medição da energia fornecida ao **CONSUMIDOR**, nos termos deste **CONTRATO**, serão instalados pela **DISTRIBUIDORA**, no **PONTO DE CONEXÃO**, os transformadores de instrumentos (Transformadores de Potência e Transformadores de Corrente) e medidor eletrônico de **DEMANDA** (kW), energia ativa (kWh) e energia reativa (kVArh). O medidor aqui referido será aferido pela **DISTRIBUIDORA**, cabendo ao **CONSUMIDOR** o direito de acompanhar todas as aferições, e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação. Poderá o **CONSUMIDOR**, em qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso o equipamento de medição seja encontrado dentro dos limites de erro permitidos

pelas normas vigentes da ABNT, nos termos do Artigo 250 e seus parágrafos, da REN 1000.

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** procederá, mensalmente, a leitura dos medidores, o que será sempre efetuado abrangendo os registros de **DEMANDA** e energia compreendidos no intervalo correspondente ao seu ciclo mensal de leitura.

PARÁGRAFO 2º - A integralização da Potência Ativa Medida será em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, nos termos do Artigo 2º, inciso XIII da REN 1000, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL.

PARÁGRAFO 3º - No caso de migração do **CONSUMIDOR** para o **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL**, a **DISTRIBUIDORA** será responsável pela aquisição, instalação, operação e manutenção do medidor principal, do medidor de retaguarda, dos transformadores de instrumentos e do sistema de comunicação de dados, cabendo ao **CONSUMIDOR** a responsabilidade pela execução das obras civis e eventuais adequações das instalações associadas ao **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**, independentemente do **PONTO DE CONEXÃO** da unidade consumidora.

PARÁGRAFO 4º - Caberá também ao **CONSUMIDOR** que efetue a migração para o **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL**, ressarcir a **DISTRIBUIDORA** pelos custos de aquisição e implantação do medidor de retaguarda os quais lhe serão repassados pela **DISTRIBUIDORA**, sem nenhum acréscimo, na forma de encargo de conexão, sendo facultada ao **CONSUMIDOR LIVRE E ESPECIAL** a instalação do medidor de retaguarda para compor o **SMF** de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao **CONSUMIDOR ESPECIAL** os custos de eventual substituição ou adequação após a implantação.

PARÁGRAFO 5º - Caberá à **DISTRIBUIDORA** a responsabilidade técnica por todo o **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**, inclusive, quando cabível, perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

PARÁGRAFO 6º - O **CONSUMIDOR** poderá solicitar, por escrito, que a **DISTRIBUIDORA** forneça pulsos de energia e pulsos de sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta/fora de ponta). Correrão por conta do **CONSUMIDOR** quaisquer custos incorridos para a instalação e manutenção de equipamentos adicionais usados para transferência e/ou conversão dos pulsos, a serem fornecidos pela medição da **DISTRIBUIDORA**.

PARÁGRAFO 7º - O **CONSUMIDOR** manterá a **DISTRIBUIDORA** isenta de quaisquer responsabilidades, na hipótese de ocorrerem defeitos de fabricação nos equipamentos de medição que possam causar ou que causem problemas na transferência dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pelos equipamentos de medição, eventualmente utilizados pelo **CONSUMIDOR**.

PARÁGRAFO 8º - A **DISTRIBUIDORA** notificará o **CONSUMIDOR** sobre qualquer interrupção no fornecimento de sinais, por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição que, a critério exclusivo da **DISTRIBUIDORA**, se façam necessários, para cumprir com suas obrigações de prestação de serviços.

PARÁGRAFO 9º - O **CONSUMIDOR** deverá notificar a **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 5 dias úteis, sobre qualquer intervenção que impacte no **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**, a exemplo do sistema de comunicação, dos equipamentos de medição e de alimentação auxiliar de energia, devendo a execução dos seguintes serviços ocorrer impreterivelmente sob a supervisão da **DISTRIBUIDORA**:

- I. Intervenção em TP (transformador de Potencial) e TC (Transformador de corrente) de medição;
- II. Intervenção / Parametrização de medidores;
- III. Substituição / Realocação de componentes do **SMF**;
- IV. Substituição / Realocação de componentes do Sistema de Comunicação.

PARÁGRAFO 10º - A **DISTRIBUIDORA** definirá, a seu critério, sobre sua participação na execução de serviços que impactem no **SMF** não informados nos incisos I a IV do parágrafo 9º.

PARÁGRAFO 11º - A **DISTRIBUIDORA** poderá cobrar pelo fornecimento de Pulsos de Potência e sincronismo para unidades consumidoras, conforme artigo 622, inciso XI da REN 1000.

PARÁGRAFO 12º - As **PARTES** se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas das

INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e ou **PONTO DE CONEXÃO** objeto deste **CONTRATO**, identificando as **ADEQUAÇÕES** que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** atendendo às novas necessidades do **CONSUMIDOR** e garantindo a confiabilidade e qualidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

DOS ENCARGOS DE CONEXÃO

CLÁUSULA 41 - Sempre que houver custo relativo às instalações de conexão objeto deste **CONTRATO**, os valores correspondentes, definidos pela **DISTRIBUIDORA** ou fixados pela **ANEEL**, que serão chamados de **ENCARGOS DE CONEXÃO**, serão incluídos, discriminadamente, na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços prestados serão discriminados na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica e estão listados abaixo:

- I - Instalação do Sistema de Comunicação de dados
- II – Comissionamento
- III - Manutenção –

PARÁGRAFO 2º - O comissionamento só será cobrado pela distribuidora a partir da segunda vistoria/comissionamento, logo após a prestação do serviço.

PARÁGRAFO 3º - Caso seja possível nova tecnologia de equipamentos de comunicação, poderá haver redução no valor dos encargos de conexão.

PARÁGRAFO 4º - O valor definido para o encargo de Conexão e as despesas descritas serão devidos a partir do início das adequações no sistema de medição, sendo reajustado pelo IPCA ou no caso da sua extinção pelo índice que venha a substituí-lo conforme resolução vigente.

PARÁGRAFO 5º - O subitem II do **PARÁGRAFO 1º** só sofrerá reajuste quando houver necessidade de nova prestação do serviço, em período superior a um ano.

DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO – VALORES

CLÁUSULA 42 - Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação de que trata a **CLÁUSULA 1º** deste instrumento, será feita com base na REN 1000 e nas Leis aplicáveis.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 43 - As **PARTES** concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTE** serão tratados como confidenciais. A **PARTE** receptora das informações não divulgará as mesmas a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra **PARTE**, sendo certo que as disposições desta **CLÁUSULA** não se aplicam:

- I . às informações que estiverem no domínio público;
- II . à divulgação de informações em decorrência de **EXIGÊNCIAS LEGAIS**; e
- III . às informações prestadas pelas **PARTES** à ANEEL, quando solicitadas a tal.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 44 - O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Ética da **DISTRIBUIDORA**, disponível em <https://www.neoenergia.com/etica-e-integridade>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **DISTRIBUIDORA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 45 - As **PARTES** declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro,

a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONTRATO**, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

- I. O **CONSUMIDOR** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **DISTRIBUIDORA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na **CLÁUSULA 49º**.
- II. Obrigam-se as **PARTES**, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- III. As **PARTES** deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever das **PARTES** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- IV. As **PARTES** declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a outra **PARTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- V. As **PARTES** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.
- VI. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente **CLÁUSULA 48º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**, as **PARTES** concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a outra **PARTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.
- VII. Qualquer violação, por parte de qualquer das **PARTES**, das Leis Anticorrupção ou da presente **CLÁUSULA 48º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **PARTE** adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **PARTE** inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- VIII. O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das **PARTES**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra **PARTE**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.
- IX. As **PARTES** notificarão prontamente, por escrito, a outra **PARTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta **CLÁUSULA 48º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta **CLÁUSULA 48º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 46. As **PARTES** são obrigadas a observar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais aplicável, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte. A **DISTRIBUIDORA**, além do disposto nesta cláusula, também se obriga a observar o disposto nos termos do Aviso de Privacidade Comercial (disponível em <https://www.neoenergia.com/web/pernambuco/lgpd-clientes>) e o **CONSUMIDOR** declara que teve acesso e compreendeu as disposições constantes no referido Aviso de Privacidade.

- I. Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação tratada, guardada, processada ou transmitida pelas **PARTES** relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.
- II. Os dados pessoais comunicados através deste Contrato serão tratados pelas **PARTES** com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais correspondentes. Em particular, as **PARTES** concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.
- III. Os dados pessoais dos representantes das **PARTES** e das pessoas designadas para comunicação podem vir a ser processados, respectivamente, por cada **PARTE**, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato e das leis aplicáveis.
- IV. Além disso, as **PARTES** garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.
- V. Os dados pessoais serão tratados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor e pelo prazo necessário para cumprir eventuais dispositivos legais, e após o referido prazo, tais dados deverão ser restringidos e/ou bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas **PARTES** e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato).
- VI. Se a **DISTRIBUIDORA** estiver obrigada pela legislação aplicável a conservar o dado pessoal do **CONSUMIDOR**, deverá manter tanto o dado pessoal quanto os elementos que o contenham devidamente protegidos e unicamente durante o tempo necessário conforme a legislação vigente.
- VII. O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados no Contrato ou no Aviso de Privacidade indicado no caput desta cláusula.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 47 - Aplicam-se a este **CONTRATO** as normas legais relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela **ANEEL** e pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, quando aplicáveis, as limitações operativas dos equipamentos das **PARTES** e a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO 2º - Toda e qualquer alteração deste **CONTRATO** somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

PARÁGRAFO 3º - Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do **CONTRATO** que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste **CONTRATO**, deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 4º - Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha sido devidamente informada pelo **CONSUMIDOR**, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do **CONSUMIDOR** junto à

DISTRIBUIDORA.

PARÁGRAFO 5º - Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente **CONTRATO** deve ser passível de prejudicar o exercício posterior, nem deve ser interpretado como renúncia dos mesmos.

PARÁGRAFO 6º - O término do prazo deste **CONTRATO** não deve afetar quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

PARÁGRAFO 7º - A partir da data de vigência deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão expressa ou tacitamente até a presente data.

PARÁGRAFO 8 - Aplica-se a este **CONTRATO**, a legislação em vigor, bem como, de imediato, qualquer modificação superveniente efetuada pelo Poder Concedente, decorrentes da legislação, da regulação da ANEEL e de seus aprimoramentos.

PARÁGRAFO 9º - O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

PARÁGRAFO 10º - Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caso o **CONSUMIDOR** seja ente público sujeito a Lei de licitação e contratos, o foro eleito será o da sede da Administração Pública consumidora.

PARÁGRAFO 11º - É dever do **CONSUMIDOR** manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à **DISTRIBUIDORA** e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico.

Anexo II - TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA

Artigos	Características		Opções de Faturamento
292	Unidade do Grupo A localizada em área de veraneio ou turismo, (oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística), com atividade de hotelaria ou pousada, independente da potência nominal total dos transformadores.		Tarifa do Grupo B (correspondente à respectiva classe). <ul style="list-style-type: none"> • Convencional Monômia • Horária Branca
292	Unidade do Grupo A com potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 112,5 kVA.		
292	Unidade classificada como cooperativa de eletrificação rural com a potência nominal total dos transformadores igual ou inferior 1.125 kVA.		
292	Unidade do Grupo A com instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, com a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 da carga instalada total.		
2º	Unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.		Tarifa do Subgrupo AS
219	Atendido pelo sistema interligado nacional com tensão de fornecimento maior ou igual a 2,3 KV e inferior a 69 KV.	Com tensão de fornecimento inferior a 69 kV e demanda contratada igual ou superior a 300 kW	Opcionalmente Modalidade Tarifária Horária Azul ou Verde .
		Com demanda contratada maior ou igual a 150kW em até 12 (doze) meses dos prazos dispostos no parágrafo 6º deste artigo	
		Com demanda contratada mensal menor do que 150 kW até o término da vigência dos ciclos dispostos no caput do § 6º deste artigo.	
		Unidade classificada como Cooperativa de Eletrificação Rural	
	Atendido pelo sistema interligado, com tensão de fornecimento a partir de 69 KV.		Compulsoriamente, Modalidade Tarifária Horária Azul
	Com tensão de fornecimento inferior a 69 kV e demanda contratada inferior a 300 kW		Opcionalmente na modalidade tarifária convencional binômia, ou horária azul ou verde
221	Exercida qualquer das opções previstas nos artigos apresentados nesta tabela, deverá ser efetuada nova alteração nos critérios de faturamento quando: <p>I - o consumidor solicitar, desde que a modificação anterior tenha sido feita há mais de 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou</p> <p>II – o consumidor solicitar, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento após a revisão tarifária desta Concessionária; ou</p> <p>III – quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento, nos critérios dos incisos I, II do Art.220º da Resolução Normativa nº 1000/2021.</p>		

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Vieira Coelho Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia-portaldassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código 66B1-5F75-E9AE-5FA9.



O **CONSUMIDOR** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as Condições Gerais de Fornecimento via endereço eletrônico ou de correspondência, bem como da disponibilidade dos Anexos nas Plataformas Digitais da Distribuidora, tendo o **CONSUMIDOR** manifestado expressamente seu conhecimento e de acordo, comprometendo-se a cumprir nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO**, conforme **TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA**, Anexo II, que é parte integrante e indissociável das Condições Gerais de Fornecimento. A **DISTRIBUIDORA**, permanece a disposição para a qualquer tempo apresentar os receptivos documentos, sem que haja obrigatoriedade de assinatura uma vez acordada, conforme acima.

ASSINATURAS

Assim havendo ajustado os termos, as Partes assinam o presente instrumento através de assinatura eletrônica, pelos seus representantes legais, para todos os efeitos jurídicos.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Evandro Monteiro Simoes. Este documento foi assinado eletronicamente por RICARDO VIEIRA COELHO JUNIOR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia-portaldassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código 66B1-5F75-E9AE-5FA9.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador66B1-5F75-E9AE-5FA9> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 66B1-5F75-E9AE-5FA9



Hash do Documento

2AA7052645137A4E6548CBD46D66425E39F7D0D83CD5B8E834B538D0347C2233

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2026 é(são) :

- Fabiola Maria Da Cruz De Almeida (Parte - CELPE- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO) - 572.454.284-68 em 23/12/2025 15:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 200.223.146.7

AC: AC Certisign RFB G5

IP: 200.223.146.7

AC: AC Certisign RFB G5

IP: 200.223.146.7

AC: AC Certisign RFB G5

IP: 200.223.146.7

AC: AC Certisign RFB G5

IP: 200.223.146.7

AC: AC Certisign RFB G5

- Evandro Monteiro Simoes (Parte - CELPE- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO) - 030.715.744-01 em 23/12/2025 15:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.13

AC: AC Certisign RFB G5

[REDACTED] (Signatário - COLEGIO MILITAR DO RECIFE) -
[REDACTED] em 17/12/2025 11:15 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

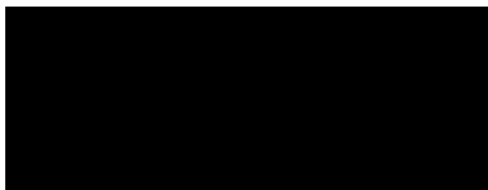
Client Timestamp Wed Dec 17 2025 11:15:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 212.103.60.160

Identificação: Por email: [REDACTED]

Assinatura:



Hash Evidências:

5A46961DADE9C7D0A97DEA8300124163FE73A6DF313527B7EE60378B47C918D0

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 05/01/2026 é(são) :

[REDACTED] em
18/12/2025 16:45 UTC-03:00



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/01/2026 | Edição: 3 | Seção: 3 | Página: 17

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Departamento de Educação e Cultura do Exército/Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial/Colégio Militar de Recife

EXTRATO DE CONTRATO - UASG 160084

Número do Contrato: 66663/2025. Processo administrativo nº 64257.005480/2025-32. Contratante: Colégio Militar do Recife - CNPJ 09.586.596/0001-28. Contratada: Companhia Energética de Pernambuco - NEOENERGIA PERNAMBUCO - CNPJ 10.835.932/0001-08. Objeto: contratação de prestação de serviço público de energia elétrica para a Unidade Consumidora - Contrato do Uso do Sistema de Distribuição Livre (CUSD LIVRE). Valor da contratação: R\$ 238.178,04 (duzentos e trinta e oito mil, cento e setenta e oito reais e quatro centavos). Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses contados a partir de 17/12/2025. Data da assinatura: 17 de dezembro de 2025.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

